



**CVM**

*Comissão de Valores Mobiliários*

*Protegendo quem investe no futuro do Brasil*

# **Decisões do Colegiado**

## **1988**

**Selezione o Dia:**

22/12/1988  
21/12/1988  
15/12/1988  
08/12/1988  
06/12/1988  
01/12/1988  
24/11/1988  
21/11/1988  
17/11/1988  
14/11/1988  
03/11/1988  
02/11/1988  
25/10/1988  
18/10/1988  
13/10/1988  
11/10/1988  
04/10/1988  
20/09/1988  
19/09/1988  
13/09/1988  
08/09/1988  
06/09/1988  
01/09/1988  
29/08/1988  
25/08/1988  
23/08/1988  
18/08/1988  
11 e 12/08/1988  
09/08/1988  
02/08/1988  
29/07/1988  
21/07/1988  
07/07/1988  
04/07/1988  
30/06/1988  
24/06/1988  
23/06/1988  
22/06/1988  
20/06/1988  
16/06/1988  
14/06/1988  
13/06/1988  
03/06/1988  
26/05/1988  
23/05/1988  
19/05/1988  
10 e 11/05/1988  
04/05/1988  
02/05/1988  
26/04/1988  
20/04/1988  
08/04/1988  
04/04/1988  
25/03/1988  
18/03/1988

11/03/1988  
04/03/1988  
23/02/1988  
12/02/1988  
02/02/1988  
29/01/1988  
20/01/1988  
11/01/1988  
08/01/1988

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 62 DE 22.12.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **LUIZ HENRIQUE S. OLIVEIRA - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**RECURSO DA METALÚRGICA WETZEL S/A CONTRA DECISÃO DA SEP – DILATAÇÃO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE COMPRA DE AÇÕES DA METALÚRGICA DOUAT S/A**

Doc./CGP/EXE/nº. 361/88

Anexos: Proc. CVM 88/4183 e 88/3960-3

Relator: DMG

O Colegiado não acolheu o recurso de dilatação de prazo interposto pela empresa, mantendo a decisão da área técnica.

## **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 21.12.1988**

### **PARTICIPANTES:**

- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **LUIZ HENRIQUE S. DE OLIVEIRA - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

### **CANCELAMENTO DE OPERAÇÕES COM AÇÕES FNV**

Após analisar os fatos apresentados pelo Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários e a Gerente de Acompanhamento de Mercado, o Colegiado decidiu, com base no disposto no art. 9º da Instrução CVM nº. 35, de 23.07.84, cancelar as operações realizadas nos pregões das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo em 12/12/88, envolvendo ações OP de FNV (Fábrica Nacional de Vagões).

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 15.12.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**SUSPENSÃO DA LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES COM AÇÕES OP DE FNV**

Com fundamento no art. 9º da Instrução CVM nº. 35, o Colegiado determinou a suspensão da liquidação das operações realizadas com ações OP de FNV (Fábrica Nacional de Vagões), nos pregões das Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo de 12.12.88.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 60 DE 08.12.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **LUIZ HENRIQUE S. DE OLIVEIRA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

### ASSUNTOS GERAIS

- a. Com relação ao Processo de Fundo de Garantia da BOVESPA nº. 005/87, contendo reclamação de Keyler Carvalho da Rocha contra a Progresso Corretora (Doc./CGP/EXE/Nº. 067/88), discutido em reunião de 06.12.88, o PTE, após examinar o caso, apresentou declaração de voto em separado. O processo está sendo analisado pelo DMW.
- b. Foram aprovadas modificações na redação dos artigos 15 a 18 da Instrução que dispõe sobre o registro e a fiscalização de sociedades beneficiárias de recursos oriundos dos incentivos fiscais e sobre a negociação, em bolsas, dos valores mobiliários de emissão dessas sociedades.

### **CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA – ARAGUAIA S/A – MINERAÇÃO, RAÇÕES E FERTILIZANTES**

Doc./CGP/EXE/Nº. 346/88

Anexo: Proc. CVM 88/3385-0; Memo/SEP/nº. 107/88

Relator: PTE

O DLH relatou o assunto, que acompanhou quando Superintendente Geral, abstendo-se de votar, por se considerar impedido.

O Colegiado, com base no Parecer da Superintendência Jurídica, manteve a decisão de cancelar o registro de companhia.

### **CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – FUTURO DTVM LTDA.**

Doc./CGP/EXE/Nº. 342/88

Anexo: Processo CVM nº. 88/4013-0 e Parecer/GMC/nº. 108/88

Relator: DLH

Com base no Parecer da área técnica, o Colegiado concedeu a autorização à FUTURO DTVM para exercer atividades no mercado de valores mobiliários.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 59 DE 06.12.1988

### **PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO S. NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**
- **LUIZ HENRIQUE S. DE OLIVEIRA - Diretor**

### **RECURSOS CONTRA APLICAÇÃO DE MULTAS**

Anexo: Memo/CEN/Nº 128/88

O Colegiado referendou as multas cominatórias superiores a 99 OTNs que foram aplicadas "ad referendum" no período de julho a novembro de 1988.

### **TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – VALORMINAS CCTM LTDA.**

Doc./CGP/EXE/Nº. 304/88

Anexo: Parecer/GMC/Nº 090/88 e PROC. 88/3566-7

Relator: DMW

O Colegiado manifestou-se favoravelmente à transferência pleiteada, de conformidade com o parecer da área técnica.

### **RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA DE KEYLER CARVALHO ROCHA CONTRA PROGRESSO CORRETORA**

Doc./CGP/EXE/Nº 067/88

Anexo: Parecer/GMC/Nº 021/88 (Proc. CVM 87/1020 e FG-BVSP nº 005/87)

O DMG apresentou seu voto, que passa a integrar o processo CVM 87/1020, tendo o DMW pedido vistas do assunto.

### **CANCELAMENTO DE OPERAÇÃO COM AÇÕES PP DA MARISOL NO PREGÃO DA BVRJ**

Acatando proposta do Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários, o Colegiado decidiu, com base no disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 35/84, cancelar a operação direta realizada pela Liberal Corretora no pregão da BVRJ de 06.12.88, envolvendo 1.000.000 de ações PP de emissão da Marisol, uma vez que os procedimentos adotados não ofereceram condições adequadas à participação equitativa de todos os investidores no mercado.



## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 58 DE 01.12.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD** - Presidente
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO** - Diretor
- **LUIZ HENRIQUE S. DE OLIVEIRA** - Diretor
- **MANOEL FERNANDO GARCIA** - Diretor
- **MARTIN WIMMER** - Diretor

### PLEITO DA BMSP – IMPLANTAÇÃO DO MERCADO DE FUTURO DE ÍNDICE BOVESPA

Doc./CGP/EXE/Nº 294/88

Anexo: Memo/SDM/Nº 129/88, Memo/SMI/Nº 030/88

Relator: PTE

Analisado o pleito da BMSP, o Colegiado decidiu aprová-lo, com a recomendação de que essa Bolsa proceda à homogeneização das regras de negociação do ÍNDICE BOVESPA com as regras adotadas pela BM&F, onde o ativo já é negociado.

### CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AÇÕES ESCRITURAIIS – BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Doc./CGP/EXE/Nº 309/88

Anexo: Memo/GMC/Nº 082/88 (Proc. 87/357)

Relator: DLH

Analisado o pleito do Banco do Nordeste do Brasil, o Colegiado decidiu conceder o credenciamento, na medida em que o pedido antecede à nova regulamentação que está sendo baixada pela CVM, devendo o Banco ser cientificado de que deverá atender, o mais rápido possível, ao que determina o art. 22 da Instrução CVM nº 89/88, em vias de publicação no Diário Oficial.

### TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – INTERMARIS CCV LTDA.

Doc./CGP/EXE/Nº 337/88

Anexo: Proc. CVM 88/3933-6 e Parecer/CVM/GMC/Nº 103/88

Relator: DLH

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado manifestou-se favoravelmente ao pleito de transferência de controle da corretora em questão.

### MERCADO DE INCENTIVOS FISCAIS – MINUTA DE INSTRUÇÃO

O Colegiado aprovou a versão final da Instrução sob análise.

### RECLAMAÇÃO DE ELDA PAOLA ARDUINI AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA – RECURSOS DE COBANSA S.A. CCTVM E ELDA PAOLA ARDUINI CAVALCANTI

Doc./CGP/EXE/Nº 178/88

Anexo: Proc. CVM nº 87/1284 e FG BOVESPA nº 014/86

Relator: DGN

O Colegiado, de acordo com o voto do relator, decidiu dar provimento parcial ao recurso da reclamante, responsabilizando o Fundo de Garantia da BOVESPA pelo pagamento de Cz\$ 8.730,40, devidamente corrigidos.

### RECLAMAÇÃO DE WALSEN POUSADA ALBA AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA – RECURSO DE WALSEN POUSADA ALBA

Doc./CGP/EXE/Nº 159/88

Anexo: Proc. CVM nº 86/1904 e FG BOVESPA nº 013/86

Relator: DGN

O Colegiado acolheu o voto do DGN, concluindo por julgar improcedente a reclamação do Sr. Walsen Pousada Alba, confirmando as decisões do Conselho de Administração da BOVESPA e da SMI.

### RECLAMAÇÃO DE SYLVIO MONTI NETO E OUTROS AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA

Doc./CGP/EXE/Nº 179/88

Anexo: Proc. CVM nº 87/1283 e FG BOVESPA nº 012/86

Relator: DGN

Analisado o recurso, o Colegiado, na forma do voto do Relator, decidiu pela manutenção da decisão recorrida, qual seja responsabilizar o Fundo de Garantia da BOVESPA pelo pagamento aos Srs. Roberto Negrini Coutinho e Renato Lutfalla Srur, das importâncias de Cz\$ 227.357,80 e Cz\$ 59.478,40, respectivamente, acrescidas da correção monetária.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 57 DE 24.11.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **LUIZ HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REPUBLICAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – SIT SOC DE INSTALAÇÕES TCS S/A**

Doc./CGP/EXE/Nº. 263/88

Anexo: Proc. 88/3010

Relator: DMG

Analisadas as razões da empresa, expostas em sua correspondência de 01.09.88, o Colegiado decidiu acatar o pedido de reconsideração da decisão tomada em reunião de 29.07.88.

**RECLAMAÇÃO DE SAMUEL JOSÉ PEREIRA CARNEIRO MACDOWELL AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA**

Doc./CGP/EXE/Nº. 330/88

Anexo: Proc. 87/875

Relator: DMG

Analisados os recursos, o Colegiado julgou-os improcedentes, mantendo a decisão recorrida.

**CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – INTERPART DTVM LTDA.**

Doc./CGP/EXE/nº 303/88

Anexo: Parecer/GMC/091/88 e Proc. 88/3731-7

Relator: DLH

Considerando-se a regularidade do pleito, o Colegiado manifestou-se favoravelmente à constituição da Distribuidora em tela.

**CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – BRASEG DTVM LTDA.**

Doc./CGP/EXE/Nº 328/88

Anexo: Parecer/GMC/098/88 e Proc. 88/3849-6

Relator: DMW

O Colegiado aprovou a constituição da BRASEG DTVM Ltda., de conformidade com o parecer favorável da área técnica.

**RECLAMAÇÃO DE JOSÉ CÂMARA AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA**

Doc. CGP/EXE/nº. 302/88

Anexos: Parecer/GMC/088/88 (Proc. CVM 87/455 e BVSP 037/86)

Relator: DMG

Analisado o recurso da Bolsa de Valores de São Paulo, o Colegiado decidiu reformar a decisão da Bolsa de Valores de Minas – Espírito Santo – Brasília, por considerar que os certificados de desdobramento serão abrangidos nas hipóteses de ressarcimento pelo Fundo de Garantia, determinando, ainda, que proceda ao julgamento do mérito da presente reclamação no processo ora apresentado, por economia processual, conforme prescreve o Parecer/CVM/SJU/nº. 018/87.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 56 DE 21.11.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**RECLAMAÇÃO DE LUIZ MÁRIO DO AMARAL PINHEIRO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA – DIGITAL S.A. CCVM**

Doc. CGP/EXE/nº 301/88

Anexos: Parecer/GMC/Nº 089/88 (Proc. 86/2225)

Relator: DMG

O Colegiado decidiu negar provimento ao recurso da BOVESPA, determinando que analise o mérito da reclamação do investidor.

**RECLAMAÇÃO DE JOSÉ CARLOS CAETANO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA – MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. CCM**

Doc. CGP/EXE/nº 314/88

Anexos: Proc. 88/3251

Relator: DMG

O Colegiado decidiu manter a decisão recorrida.

**RECLAMAÇÃO DE JOSÉ MAURO GULIN AO FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES DO PARANÁ – ALVES MEYER CORRETORA DE TÍTULOS LTDA.**

Doc. CGP/EXE/nº 326/88

Anexos: Proc. 88/1846

Relator: DMG

Foi negado provimento ao recurso, ficando mantida a decisão da área técnica.

**CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – DISTRIBUIDORA PNC INTERNATIONAL TVM S.A.**

Doc. CGP/EXE/nº 327/88

Anexos: Parecer/GMC/Nº 097/88 (Proc. 88/3817-8)

Relator: DMG

O Colegiado manifestou-se de acordo com o parecer da área técnica, aprovando a constituição da Distribuidora em tela.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 55 DE 17.11.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**

**PARECER SOBRE CORREÇÃO DE DIVIDENDOS**

Versão de 16.11.88

Relator: PTE

Foi aprovado o Parecer de Orientação sobre Correção dos Dividendos e determinada sua publicação.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 54 DE 14.11.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO CVM Nº 76/88**

Doc./CGP/EXE/Nº 287/88

Anexo: Memo/SIN/059/88

Foi aprovada a prorrogação da vigência da Instrução em epígrafe até o dia 31.01.89.

**RECLAMAÇÃO DE LEONARDO IZECKSOHN CONTRA A TELERJ – ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

Doc./CGP/EXE/Nº 217/88

Anexo: Proc. 85/1572

Relator: DMG

Analisado o recurso, o Colegiado acompanhou o voto do relator no sentido de indeferir o recurso da empresa, por entender que a participação do acionista controlador na votação em separado para eleição dos representantes, titular e suplente, dos acionistas preferencialistas detentores de ações sem direito a voto, ou com direito a voto restrito, é contrária à legislação societária. Assim sendo, fica mantida a decisão da área técnica.

O relator esclareceu, adicionalmente, que a matéria está contemplada em Projeto de Lei em tramitação.

**RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP – PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE OFERTA PÚBLICA DE COMPRA PARA CANCELAMENTO DE REGISTRO DA PANAMBRA SUL RIOGRANDENSE S/A**

Anexo: Proc. 88/3914-0

O Colegiado, após analisar o recurso, e considerando as informações prestadas pela SEP e SMI no processo, deliberou determinar a publicação integral do edital em questão, uma vez que não houvera qualquer manifestação formal da autarquia no sentido da aprovação da oferta pública.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 51 DE 03.11.1988

### **PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

### **PAIT – MINUTA DE INSTRUÇÃO, NOTA EXPLICATIVA E RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA**

Doc./CGP/EXE/Nº 317/88

Anexos: Minuta

Relator: PTE

O Colegiado colocou em discussão a minuta de Instrução em epígrafe, que foi aprovada com pequenos aperfeiçoamentos de redação.

O Presidente solicitou à SDM elaborar minuta de ofício ao Ministro da Fazenda, propondo a otenização dos limites fixados em cruzados no Decreto-lei nº. 2292, de 21.11.86, que instituiu os Planos PAIT.

### **MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA**

Doc./CGP/EXE/Nº 319/88

Anexo: Minuta

Foi discutida com os presentes a minuta de Instrução em questão e, após incorporadas algumas sugestões, foi aprovada pelo Colegiado.

### **RECLAMAÇÕES DE INVESTIDORES AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA CONTRA A EMBRACOR**

Anexos: Processos CVM 87/000762, 00867, 001177, 000375, 000868, 000878 e 000738 e 88/001940, e FG BOVESPA nºs. 016187, 006187, 023187 e 045187

O Colegiado acatou, na íntegra, as conclusões do Parecer da Superintendência Jurídica exarado através do MEMO/GJ-1/nº. 141/88, à luz das declarações do Sr. Liquidante da EMBRACOR, e determinou sejam os autos encaminhados à BOVESPA, para que ratifique a instrução procedida pela BVRJ, ou proceda à instrução dos feitos em, no máximo, 15 dias, contados da data de recebimento dos processos.

### **TRIBUTAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL DOS FUNDOS DE AÇÕES**

O PTE informou que vem recebendo solicitações de diversos fundos de ações, no sentido da eliminação da tributação incidente sobre os ganhos de capital dos fundos de ações.

Determinou à SJU que elabore minuta de ofício a ser encaminhado ao Ministro, propondo a eliminação da tributação sobre os ganhos desses fundos.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 50 DE 02.11.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD** - Presidente
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO** - Diretor
- **MARTIN WIMMER** - Diretor

**CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – SOL NASCENTE S/A - CCVM**

Doc./CGP/EXE/Nº 305/88

Anexos: Proc. CVM nº. 88/3673-6 e Parecer/GMC/nº. 92/88

Considerando o parecer favorável das áreas técnicas e a regularidade do pleito, o Colegiado aprovou a constituição da Corretora sob análise.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 49 DE 25.10.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**PLEITO EQUITYPAR – ADMINISTRAÇÃO DE FUNDO DE CONVERSÃO POR SOCIEDADE DE PARTICIPAÇÃO**

Doc./CGP/EXE/Nº 274/88

Anexo: Memo/SDM/SJU/nº 131/88 e Parecer

Relator: DMG

O Colegiado, acatando o parecer conjunto SDM/SJU entendeu que o Voto CMN nº 196/88 apenas autorizou o direcionamento de 70% dos recursos resultantes da conversão de créditos em investimentos no regime da Carta-Circular nº 1125 para fundo constituído nos moldes do art. 11 do regulamento anexo à Resolução nº 1460.

Entretanto, como tal artigo remete para o Regulamento Anexo II à Resolução nº. 1289/87, o Colegiado concluiu que a Equitypar, querendo carrear 70% desses recursos para um fundo, terá que, obrigatoriamente, proceder à separação jurídica mencionada em sua própria consulta e somente admitir como cotistas do fundo seus inversores estrangeiros.



## **ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 48 DE 18.10.1988**

### **PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

### **DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA A PÚBLICO RESTRITO DE AÇÕES DA CARAÍBA METAIS**

Doc./CGP/EXE/Nº 277/88

Anexo: Memo/SEP/Nº 103/88

Relator: DMW

O Colegiado aprovou a distribuição da Caraíba Metais, desde que a abertura de capital da empresa ocorra no prazo máximo de 180 dias.

### **CONSULTA DA CITYCORP INVESTMENT BANK**

Doc./CGP/EXE/Nº 030/88

Anexo: Memo/GER/Nº 013/88; Proc. CVM 88/1939

Relator: DMG

Em virtude da nova regulamentação – Resolução CMN nº 1517, de 21.09.88 – que dispensou a exigência de ingresso de recursos externos como contrapartida à emissão de debêntures destinadas à subscrição pública ou particular, e à emissão pública de ações por empresas não controladas por capitais nacionais – torna-se desnecessário prosseguir os estudos no sentido de verificar a viabilidade de se conceder a dispensa solicitada. A SJU foi incumbida de redigir minuta de ofício em resposta à consulente.

### **CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – HOYA C.V.C. LTDA.**

Doc./CGP/EXE/Nº 283/88

Anexo: Proc. CVM 88/3562-4; Parecer CVM/GMC/Nº 082/88

Relator: DGN

Considerando o parecer da área técnica, o Colegiado manifestou-se favoravelmente à constituição da Corretora.

### **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS – INSTRUÇÃO**

O Colegiado aprovou a Instrução que cria o Plano de Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários e o Conselho Curador.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 13.10.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – ÉTICA CCTVM LTDA.**

Doc./CGP/EXE/Nº 293/88

Anexo: Processo CVM nº 3604-3

O Colegiado, considerando o parecer favorável da área técnica, aprovou a transferência de controle da corretora em epígrafe, cuja nova denominação social passará a ser Platinum CCTVM Ltda.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 47 DE 11.10.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**DISPENSA REGISTRO DE EMISSÃO DE AÇÕES – SINDICATO RURAL DE GUARAPUAVA**

Doc./CGP/EXE/Nº 218/88

Anexo: Memo/GJ2/Nº 106/88

Relator: DGN

Analisada a consulta, o Colegiado decidiu negar a dispensa do registro pleiteada pelo Sindicato Rural de Guarapuava, uma vez que a matéria ainda não se encontra regulamentada, conforme parecer da Gerência de Consultoria e Contencioso 2.

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – TIBAGI CCVM S.A.**

Doc./CGP/EXE/Nº 255/88

Anexo: Parecer/GMC/Nº 069/88 e Proc. 88/3015

Relator: DGN

O Colegiado aprovou a transferência de controle pleiteada, acatando o parecer da área técnica.

**RECLAMAÇÃO DE CARLOS QUINTAS RODAMILANS AO FUNDO DE GARANTIA DA BOLSA DE VALORES BAHIA/SÉRGIPE/ALAGOAS – SUPRA S.A. CCVM**

Doc./CGP/EXE/Nº 271/88

Anexo: Parecer/GMC/Nº 062/88 e Proc. 88/2371

Relator: DCA

Analisado o recurso, o Colegiado decidiu manter a decisão da área técnica.

**CRIAÇÃO DO CONSELHO DO MERCADO DE CAPITAIS/CVM**

Anexo: Minuta de Deliberação

Relator: PTE

O Colegiado aprovou a proposta do PTE de criação de um Conselho Consultivo do Mercado de Capitais, nos termos da minuta de Deliberação apresentada.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 46 DE 04.10.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **MARTIN WIMMER** - Presidente em exercício
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO** - Diretor
- **MANOEL FERNANDO GARCIA** - Diretor

**ALTERAÇÃO DOS LIMITES OPERACIONAIS DO MERCADO FUTURO DE ÍNDICE – IBV 12**

Doc./CGP/EXE/Nº 270/88

Anexos: Memo/SDM/Nº 192/88

Relator: DCA

O Colegiado, acatando o parecer da área técnica, aprovou a alteração pleiteada pela BBF.

**RECURSO DA BOVESPA CONTRA DECISÃO DO COLEGIADO – RECLAMAÇÃO DE JOSÉ MARIA C. H. SOARES E ARI LUIZ CAGIALI**

Doc./CGP/EXE/Nº 091/88

Anexos: Proc. CVM 87/1097 e Proc. BVSP – F.G.

Relator: DCA

O Colegiado não conheceu do pedido de reconsideração.

**PEDIDO DE DILATAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA – ARAGUAIA S/A – MINERAÇÃO, RAÇÕES E FERTILIZANTES – CANCELAMENTO DE REGISTRO**

O Colegiado deliberou conceder prazo adicional de dez dias, improrrogáveis, para manifestação da empresa, nos termos do artigo 4º da Instrução 29/84.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NA INSTRUÇÃO CVM nº 80**

O Colegiado aprovou minuta de Instrução prorrogando até 31.12.88 o prazo previsto na Instrução nº 80.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 20.09.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**EXECUÇÃO DE PEQUENAS ORDENS DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES**

Anexo: Minuta de Instrução

O Colegiado aprovou a minuta apresentada.

**ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE CORRETAGENS ADOTADA PELOS MEMBROS DAS BOLSAS DE VALORES**

Anexo: Minuta de Instrução

O Colegiado analisou a minuta de Instrução apresentada, aprovando sua redação.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 45 DE 19.09.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**

**MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA**

Doc./CGP/EXE/Nº 265/88

Anexo: Memo/SDM/125/88

Foi aprovada a Instrução que regulamenta a atividade de administração de carteira de valores mobiliários e respectiva nota explicativa.

**MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA**

Doc./CGP/EXE/Nº 211/88

Anexo: Memo/GJ-2/103/88

O Colegiado aprovou a minuta de Instrução, determinando seja submetida à audiência restrita, pelo prazo de 15 dias, para serem ouvidas as seguintes entidades: Bolsas de Valores, CNBV, ABRASCA, ANBID, ADEVAL, ABAMEC e ANCOR.

**FUNDO DE CONVERSÃO DO BNB**

O Colegiado aprovou o Parecer da SJU a respeito, tendo incumbido o SIN de comunicar ao BACEN.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 44 DE 13.09.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**

**SOLICITAÇÃO DE DISPENSA TEMPORÁRIA DA ADOÇÃO DE CERTIFICADOS PADRONIZADOS E ADOÇÃO DE IMPRESSÃO DE NOVOS SEM "TALHO DOCE" – CIA. WETZEL INDUSTRIAL**

Doc. CGP/EXE/Nº 170/88

Anexos: Correspondência de 21.06.88 da Cia.

Relator: DGN

Analisada a solicitação, o Colegiado decidiu conceder prazo adicional de 90 dias, a partir da data do recebimento, pela empresa, do comunicado da CVM, para atendimento das determinações regulamentares.

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DA INSTRUÇÃO CVM Nº 56 – CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ**

Doc./CGP/EXE/Nº 230/88

Anexo: Proc. CVM nº 88/3355

Relator: DGN

Foi concedido prazo adicional de 90 dias, contados da data do recebimento, pela empresa, do comunicado da CVM, para atendimento das determinações regulamentares.

**PIRELLI PNEUS S/A – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA – RECURSO CONTRA DETERMINAÇÃO DA SEP**

Anexo: Correspondência GA/GO, de 05.09.88

A Pirelli Pneus S/A, empresa em processo de registro como companhia aberta, recorre ao Colegiado de determinação da SEP para redefinir disposição estatutária sobre destinação dos lucros líquidos apurados no balanço, que prevê a constituição de reserva para expansão das atividades sociais, reforço de capital de giro e reaparelhamento da Companhia, cujo total não poderá exceder o valor do Capital Social. Analisadas as razões do recurso da empresa, o Colegiado entendeu que poderá ser mantida a disposição estatutária em questão, desde que seja acrescida ao item "d" do art. 19 do seu estatuto a seguinte observação: "ressalvada decisão, em contrário, da assembléia geral".

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 43 DE 08.09.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**INSTRUÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS (Versão Final)**

Doc./CGP/EXE/Nº 250/88

Anexo: Memo/SDM/nº 118/88

Relator: DCA

O Colegiado analisou a versão que incorpora as sugestões recebidas durante o processo de audiência pública, bem como as sugestões propostas pelo Colegiado em reunião de 29 de agosto. Foram sugeridos alguns aperfeiçoamentos adicionais ao texto, devendo esta versão ser submetida à audiência oral no próximo dia 15, da qual participarão todos aqueles que ofereceram sugestões durante o período de audiência.

**RECLAMAÇÃO DE RENATO CIFALI AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA**

Doc./CGP/EXE/Nº 247/88

Anexo: Proc. 88/3308 e telex nº 6987/88 da BVSP

Relator: DCA

O Colegiado aprovou as termos do Memo/GJ-1/nº. 120/88, sobre a responsabilidade objetiva do Fundo de Garantia e considerou que, caso a BOVESPA não efetue o pagamento ao investidor, estará descumprindo determinação da CVM e incorrendo em falta grave.

**RECLAMAÇÃO DE JÚLIO ELMAN AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA CONTRA PLENA S.A. CVM**

Doc./CGP/EXE/Nº 162/88

Anexo: Procs. CVM Nº. 88/1861 e BVSP Nº. 062/87

Relator: DCA

O Colegiado, após analisar o assunto, decidiu manter a decisão da SMI.

**INCLUSÃO DO MERCADO A TERMO NO TELEPREGÃO – PLEITO BVRJ**

Doc./CGP/EXE/Nº 249/88

Anexo: Memo/SMI/Nº 022/88

Relator: PTE

O Colegiado aprovou o parecer da SMI, devendo o SGE esclarecer a matéria junto à BVRJ para trazer parecer conclusivo.



## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 42 DE 06.09.1988

### PARTICIPANTES:

- CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor
- CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor
- MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor
- MARTIN WIMMER - Diretor

### MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE EXECUÇÃO DE PEQUENAS ORDENS DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

Doc./CGP/EXE/Nº 245/88

Anexo: Minuta

Relator: DGN

O Colegiado decidiu submeter a minuta à apreciação prévia da CNBV, Bolsas, ADEVAL, ADAVAL e ANCOR.

### MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE HEDGE PARA OS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO FUNDO BRASIL NO PAÍS

Doc./CGP/EXE/Nº 248/88

Anexo: Minuta

Relator: DMG

O Colegiado analisou a minuta proposta, aprovando o direito de hedge para os rendimentos auferidos pelo Fundo Brasil no país e permitindo que tais depósitos sejam remetidos ao exterior no máximo duas vezes ao ano. A minuta deverá ser encaminhada ao BACEN, a título de sugestão, conforme entendimentos mantidos com aquele Banco pelo DMG.

### EMIÇÃO DE DEBÊNTURES DA SIDERBRÁS

O DMG fez um retrospecto do processo de aprovação da emissão de debêntures da SIDERBRÁS com diferentes séries a serem colocadas simultaneamente, para saneamento do endividamento da empresa, emissão essa a ser realizada com aval da União Federal, conforme Decreto-Lei baixado pela Presidência da República.

Dando continuidade às negociações mantidas com os líderes do "underwriting", conforme deliberado em reunião de 09.08.88, o DMG informou que ficou acertado que o lançamento das séries B e C não seria superior a 20% ao ano, limite esse que só poderia ser extrapolado após consulta à CVM. Informou que, complementarmente, os líderes da operação apresentarão nesta data à CVM minuta dos compromissos assumidos pelos 6 líderes, a qual será substituída posteriormente pela adesão formal de todos os "underwriters". Concluindo, comunicou estar também acertado que seria entregue trimestralmente à CVM, pelo Bozano-Simonsen, um mapa de colocação das séries, entendendo que, dessa forma, o mercado secundário não será pressionado por um fluxo excessivo de lançamento de papéis.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 41 DE 01.09.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO – CAPITAL ESTRANGEIRO**

Anexos: Processos CVM nº. 88/2752, 3013 e 2070

O Colegiado autorizou a constituição dos seguintes fundos: Fundo Crefisul de Conversão – Capital Estrangeiro, Profit Fundo de Investimento – Capital Estrangeiro, Fundo Schahin Cury de Conversão de Capital Estrangeiro, administrados respectivamente por Banco Crefisul de Investimento S/A, Lógica DTVM Ltda. e Schahin Cury CCVM S/A.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 40 DE 29.08.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS – CHASE BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO – CAPITAL ESTRANGEIRO**

Doc. CGP/EXE/233/88

Anexo: Memo/SIN/042/88

Relator: DMG

O Colegiado aprovou a prorrogação pleiteada, pelo prazo de 60 dias.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 39 DE 25.08.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **MARTIN WIMMER - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO – CONEBRÁS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES**

Doc. CGP/EXE/231/88

Anexo: Proc. 88/3311 – Parecer/CVM/GMC/065/88

Acompanhando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a transferência pleiteada.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 38 DE 23.08.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**DECRETO-LEI SOBRE TRATAMENTO FISCAL DOS INVESTIMENTOS ESTRANGEIROS EM BOLSA**

Doc. CGP/EXE/Nº 227/88

Anexo: Minuta de decreto

Relator: DMG

O Colegiado aprovou a minuta de Decreto-lei, que será enviada ao BACEN e Secretaria da Receita Federal, tendo solicitado à SDM/SJU a elaboração de uma Exposição de Motivos.

**RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE MULTA – MOTORTEC INDÚSTRIA AERONÁUTICA S/A**

Doc. CGP/EXE/Nº 203/88

Anexo: Proc. CVM Nº 88/2845

Relator: DGN

O Colegiado negou provimento ao recurso.

**RECURSO CONTRA APLICAÇÃO DE MULTA – VOTEC TAXI AÉREO S/A**

Doc. CGP/EXE/Nº 204/88

Anexo: Proc. CVM Nº 88/2853

Relator: DGN

Foi mantida a multa, negado, portanto, provimento ao recurso.

**DÍVIDA ATIVA MULTA COMINATÓRIA – CIA MARANHENSE REFRIGERANTES**

Doc. CGP/EXE/Nº 206/88

Anexo: Proc. CVM Nº 88/2307

Relator: DGN

Considerando as falhas processuais constatadas pelo Jurídico, que impossibilitam a comprovação de que a companhia tenha efetivamente recebido as mensagens da CVM, o Colegiado houve por bem arquivar o presente processo, uma vez que a documentação em questão já foi apresentada à CVM.

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CORRETORA – SÃO JOSÉ CCTVM LTDA.**

Doc. CGP/EXE/Nº 201/88

Anexo: Proc. CVM Nº 88/2660

Relator: DGN

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a constituição da São José CCTVM S.A.

**CONVÊNIO BRASIL/ARGENTINA PARA INTEGRAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

O Colegiado aprovou a minuta de convênio, que deverá ser enviada à Comissão Nacional de Valores da Argentina e à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, para que sejam colhidas as sugestões daqueles órgãos.

**ARAGUAIA S.A. – MINERAÇÃO, RAÇÕES E FERTILIZANTES – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO – CANCELAMENTO DE REGISTRO**

Doc. CGP/EXE/Nº 213/88

Anexo: Proc. 88/03187

Relator: DCA

O Colegiado, nos termos do voto do relator e atendidos os pontos de vista do Jurídico, abriu prazo de 30 dias para que a empresa apresente suas razões de defesa.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 37 DE 18.08.1988

### **PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

### **MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE PAIT**

Doc./CGP/EXE/Nº 212/88

Anexo: Minuta

Relator: DCA

O Colegiado aprovou a minuta de Instrução, que deverá ser submetida à audiência restrita pelo prazo de 15 dias, da qual participarão CNBV, Bolsas de Valores, ANBID, ANCOR, ADEVAL, BACEN (DIMEC), Secretaria da Receita Federal e Moisés Glat.

### **PARANAPANEMA S.A., MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO – RECURSO CONTRA DETERMINAÇÃO DA SEP DE DIVULGAÇÃO DE FATO RELEVANTE**

Doc. CGP/EXE/Nº 220/88

Anexo: Proc. 88/3265 e Telex de Paranapanema ao DCA nº entrada 7281, de 15.08.88

Embora a publicação, pelo Diário Oficial da União, da Portaria nº. 1038/88, do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, implique no conhecimento presumido da situação por todos os interessados, o Colegiado deliberou, por medida de cautela, determinar adicionalmente a publicação de aviso de fato relevante, a fim de permitir a correta avaliação dos eventuais efeitos da citada Portaria Ministerial sobre a economia da empresa.

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO (ÁREAS INCENTIVADAS)**

Anexos: Processos CVM nº 88/2885, 2869, 2884 e 2855

O Colegiado aprovou a constituição dos seguintes fundos: Fundo de Conversão Capital Estrangeiro – (Áreas Incentivadas) – INCENTIVO, administrado pela Geral do Comércio S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; Souza Barros Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro (Áreas Incentivadas), administrado pela Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S/A; Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro (Áreas Incentivadas) – Conversion, administrado pela Geral do Comércio S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários; e Bozano, Simonsen Incentive Area Fund – Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro (Áreas Incentivadas), administrado pelo Banco Simonsen de Investimento S/A.

### **AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO**

Anexos: Processos CVM nº 88/3105 e 2798

Foram autorizadas as constituições do Fundo de Conversão Bamerindus de Investimento – Capital Estrangeiro e do Finacorp Convenção – Fundo de Conversão de Capital Estrangeiro, administrados, respectivamente, pelo Banco Bamerindus S/A e pela Convenção S/A Corretora de Valores e Câmbio.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 36 DE 11 E 12.08.88

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor (apenas 1ª sessão)**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

### ANTEPROJETO DE LEI QUE MODIFICA A LEI Nº. 6.385/76 – AUMENTO DAS MULTAS APLICADAS PELA CVM

Doc./CGP/EXE/Nº 210/88

Anexo: Memo/GJ-2/Nº 109/88

Relator: PTE

O Colegiado aprovou o texto do anteprojeto de Lei, retificando apenas, o inciso II, § 2º, para, no máximo, cem vezes o valor nominal de uma OTN a multa, por dia de atraso nos casos de inobservância dos preceitos legais da CVM por parte das companhias abertas. O DMG ficou incumbido de encaminhar o anteprojeto ora aprovado ao Gabinete Civil da Presidência da República.

### CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE – RERRATIFICAÇÃO DE AGE

Anexo: MEMO/GER/Nº 075/88

Relator: DMG

O Colegiado analisou a consulta da empresa, a propósito de rerratificação de AGE de 12.07.88, na qual foi deliberado aumento de capital por subscrição de ações com parcela destinada à reserva de ágio, subscrição essa a ser efetivada com recursos da conversão da dívida.

Foi deliberado:

1. quanto à ampliação do montante de ações preferenciais a serem emitidas, entendendo-o como rerratificação, e considerando-se o reinício do prazo de preferência, fica autorizada, desde que seja prevista a possibilidade de eventual subscritor desistir da subscrição efetuada, se desejar;
2. quanto às sobras do aumento do capital após o seu rateio, desde que prevista a possibilidade na AGE, a companhia poderá mandar vendê-las em Bolsas de Valores e, havendo ainda sobras após essa venda, efetuar a subscrição pública;
3. autorizar, exclusivamente para os casos de conversão da dívida externa, que o aumento do capital social não seja deliberado em moeda nacional, mas vinculado a um montante fixado em moeda nacional corrigido monetariamente pela OTN fiscal na AGE, tendo em vista a Resolução CMN nº. 1460 e o fato de que, quando da homologação do aumento, o capital social estará expresso em moeda nacional, sendo assim atendido o disposto no art. 5º da Lei nº 6404/76.

### AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO

Anexo: Proc. CVM nº 88/3184

O Colegiado autorizou a constituição do Fundo Rio de Conversão – Capital Estrangeiro, a ser administrado, solidariamente, por consórcio formado entre a PEBB – Corretora de Valores Ltda. e a Prosper S/A Corretora de Valores e Câmbio.

### AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO (ÁREAS INCENTIVADAS)

Anexo: Proc. CVM nº 88/3183

Foi autorizada pelo Colegiado a Constituição do Fundo Rio de Conversão – Capital Estrangeiro (Áreas Incentivadas), a ser administrado, solidariamente, por consórcio formada entre a PEBB – Corretora de Valores Ltda. e a Prosper S/A Corretora de Valores e Câmbio.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 35 DE 09.08.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**EMIÇÃO DE DEBÊNTURES COM DIFERENTES SÉRIES A SEREM COLOCADAS SIMULTANEAMENTE – CONSULTA SIDERBRÁS**

Doc. CGP/EXE/Nº 208/88

Anexo: Memo/GJ2/Nº 104/88

Relator: PTE

Trata-se de consulta da Siderbrás sobre a possibilidade de proceder à emissão de debêntures com diferentes séries a serem colocadas simultaneamente.

Analizada pelo Jurídico a operação sob consulta, foi destacada, no caso, a garantia da União Federal, que não perece de uma emissão para outra, concluindo aquela Superintendência pela possibilidade de autorização da colocação em questão pela CVM.

Analizados os detalhes da consulta, foi proposto pelo Presidente aprovar a operação, em tese, sem prejuízo do exame oportuno do modo pelo qual a eventual colocação das debêntures seria feita perante o mercado secundário, proposta essa aprovada pelo Colegiado.

Considerando que o mercado ainda carece de uma maior capacidade de absorção de grandes volumes, o DMG e o DCA foram incumbidos de realizar gestões com os líderes da emissão no sentido de assegurar que seja destinado ao mercado secundário um fluxo preestabelecido, ordenado e regular dessas debêntures.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 34 DE 02.08.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**MULTAS COMINATÓRIAS ÀS COMPANHIAS ABERTAS**

O SGE propôs ao Colegiado rever orientação do Colegiado anterior que lhe delegou competência para atuar como segunda instância, nos casos de recursos de multas por ele mesmo cominadas às companhias abertas que descumprem os prazos previstos nas Instruções CVM nº 60 e 73.

Ficou decidido que tais recursos deverão ser encaminhados ao Colegiado quando os valores das multas ultrapassarem 100 OTNs. Quando forem inferiores, ficarão sob a competência do SGE.

**PEDIDOS DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO – CAPITAL ESTRANGEIRO: FUNDO FATOR DE INVESTIMENTO – CAPITAL ESTRANGEIRO E FUNDO FATOR – SRL DE CONVERSÃO CAPITAL ESTRANGEIRO**

Anexos: Processos CVM nº 1496/87 e 1813/88

O Colegiado aprovou a constituição dos Fundos em epígrafe, a serem administrados pela FATOR S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, considerando que a não concessão das autorizações, com base nas análises que se encontram em andamento na CVM, constituiria um pré-julgamento da questão por parte da CVM.

**CREDENCIAMENTO PARA ADMINISTRAR PLANO PAIT – FATOR S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO**

Doc. CGP/EXE/Nº 264/87

Anexo: Processos CVM nº 87/855 e 87/932

Foi aprovado o credenciamento solicitado, baseando-se a decisão no mesmo fundamento expresso no item acima.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 33 DE 29.07.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MARTIN WIMMER - Diretor**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DECISÃO DO COLEGIADO – FRAS-LE S.A – REPUBLICAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc./CGP/EXE/Nº 108/88

Anexo: Proc. 88/2492

Relator: DMG

O Colegiado decidiu liberar a companhia da republicação de suas demonstrações financeiras de 31.12.87, desde que a mesma faça publicar nos órgãos de imprensa Aviso aos Acionistas informando que, conforme determinação da CVM, efetuará o pagamento imediato do dividendo complementar corrigido. A SEP deverá aprovar previamente o texto do Aviso em questão.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DECISÃO DO COLEGIADO – EBERLE S.A. – REPUBLICAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc. CGP/EXE/Nº 126/88

Anexo: Proc. 88/2615

Relator: DMG

O Colegiado negou provimento ao pedido da companhia, decidindo que a mesma deve publicar, nos órgãos de imprensa, Aviso aos Acionistas, com a informação de que, segundo determinação da CVM, efetuará o pagamento imediato, com correção, do dividendo complementar devido. A SEP deverá aprovar previamente o texto do Aviso em referência.

**SOLICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – IND. DE AZULEJOS DA BAHIA S.A.**

Doc. CGP/EXE/Nº 182/88

Anexo: Proc. CVM Nº 88/2910

Relator: DMG

Negado provimento ao recurso apresentado. O Colegiado determinou que a companhia republique as demonstrações financeiras de 31.12.87, nos termos do parecer da área técnica.

**SOLICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – SIT SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A.**

Doc. CGP/EXE/Nº 184/88

Anexo: Proc. 88/3010

Relator: DMG

O Colegiado manteve a decisão da área técnica no sentido de mandar a empresa republicar as demonstrações financeiras de 31.12.87.

**SOLICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – CIA SIDERÚRGICA MOGI DAS CRUZES**

Doc. CGP/EXE/Nº 185/88

Anexo: Proc. 88/2826

Relator: DMG

O Colegiado negou provimento ao recurso da companhia, mantendo a decisão da área técnica, de republicação das demonstrações financeiras de 31.12.87.

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS – SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Doc. CGP/EXE/Nº 183/88

Anexo: Memo/GII/Nº 036/88 e telex Nº 6148

Relator: DMG

O Colegiado decidiu conceder a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para captação de recursos externos à SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., conforme solicitação da interessada por telex de 11.07.88, diante da existência de justo motivo, no presente caso.

**RECLAMAÇÃO DE ORLANDO SIQUEIRA DE CARVALHO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ – CONTRA BAMERINDUS S.A. – CCVM**

Doc. CGP/EXE/Nº 166/88

Anexo: Proc. CVM nº 88/1907

Relator: DGN

O Colegiado decidiu manter a decisão da SMI que acompanha a dotada pela BVRJ, julgando pertinente a entrega das ações reclamadas ao investidor, desde que o mesmo pague o saldo devedor existente na corretora, devidamente corrigido.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 31 DE 21.07.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD -- Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO -- Diretor**
- **MARTIN WIMMER -- Diretor**

**NOVAS REGRAS A SEREM ADOTADAS PELA BVRJ REFERENTES A LIMITES DE PARTICIPAÇÃO NOS MERCADOS A PRAZO**

Doc./CGP/EXE/Nº 186/88

Anexo: Corresp. SUPGE 183/88 da BVRJ

Relator: DCA

Apreciada a proposta da BVRJ, o Colegiado entendeu que as novas regras se adequam às normas estabelecidas pela Instrução CVM nº. 77, cabendo àquela bolsa observar as demais disposições da Instrução CVM quando da aplicação das referidas regras.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 29 DE 07.07.1988

### **PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

### **RECURSO NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A. – REPUBLICAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc./CGP/EXE/Nº 169/88

Anexo: Proc. 88/2977

Relator: DMG

O Colegiado, acompanhando o parecer da área técnica, negou provimento ao recurso em questão, mantendo a determinação de republicação das demonstrações financeiras da NOVADATA SISTEMAS E COMPUTADORES S.A., referentes ao exercício findo em 31.12.87.

### **RECLAMAÇÃO DE RENATO CIFALI CONTRA FUNDO DE GARANTIA BOVESPA**

Doc./CGP/EXE/Nº 171/88

Anexo: Tlx nº. 5897 e 6190 (Proc. CVM nº. 2167/86)

Relator: DMS

O Colegiado analisou telex da BOVESPA a respeito da reclamação do Sr. Renato Cifali ao Fundo de Garantia daquela Bolsa, no qual é solicitado à CVM definir a Corretora que deverá ressarcir o Fundo de Garantia da BOVESPA para que seja efetuado o pagamento ao reclamante, conforme determinação da CVM. O Colegiado – embora considerando que tal decisão deva ser tomada no âmbito da auto-regulação das Bolsas – face aos insistentes pedidos de posicionamento da BOVESPA à autarquia e, ainda, para não retardar mais o pagamento ao reclamante, manifestou seu entendimento de que houve responsabilidade concorrente das Corretoras, eis que a GRAPHUS teria se omitido no acompanhamento da operação até sua final liquidação, enquanto a SODRIL teria cometido a falha operacional que ensejou o prejuízo ao cliente. Neste sentido, decidiu expedir telex à BOVESPA, determinando o imediato ressarcimento ao investidor, sem prejuízo das ações regressivas que venham a ser eventualmente propostas.

### **RECURSO DA EICOM – ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc./CGP/EXE/Nº 163/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2830)

Relator: DMG

O Colegiado negou provimento ao recurso da empresa, mantendo a decisão da SEP de republicação das demonstrações financeiras em questão.

### **ARAGUAIA S.A. – MINERAÇÃO, RAÇÕES E FERTILIZANTES – PEDIDO DE REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO EM BOLSA**

Doc./CGP/EXE/Nº 168/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2631 e Telex nº. 5971 de 05.07.88

Relator: DGN

O Colegiado, com base nos resultados da inspeção realizada na empresa, decidiu ratificar a decisão de cancelamento do registro da empresa, incumbindo o SGE de expedir telex comunicando esta decisão à Araguaia.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 28 DE 04.07.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

**AMÉRICA DO SUL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL – CONSULTA – EMISSÃO DE AÇÕES**

Doc./CGP/EXE/Nº 165/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2342 e Memo/SEP/nº. 074/88

Relator: DMS

O Colegiado ratificou o posicionamento expresso pela SEP e SJU, acompanhando o voto do DMS no sentido de não aprovação da solicitação da empresa uma vez que o parâmetro utilizado para fixação do preço de emissão de ações não está devidamente justificado e não atende às disposições legais.

**RECLAMAÇÃO DO INVESTIDOR DANILO BETETO CONTRA SANTOS CORRETORA**

Doc./CGP/EXE/Nº 037/88

Anexo: Proc. CVM nº. 87/776 e Proc. 071/86

Relator: DCA

Após o relato do DCA, o Colegiado deliberou pela manutenção da decisão da área técnica e determinou à SMI que promova uma sindicância junto à Santos Corretora de Câmbio e Valores S/A para apurar se vem observando a regulamentação em vigor, no que se refere à contratação de agentes autônomos devidamente registrados.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 30.06.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **MANOEL FERNANDO GARCIA - PTE em exercício**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO -Diretor**

**ANISTIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DÍVIDAS – OPERAÇÕES CONTRATADAS DURANTE A VIGÊNCIA DO PLANO CRUZADO**

Anexos: Telex nº. 6127 e 5842, de 30.06.88; 5911, 6217 e 6218, de 01.07.88; 6302, 6303, 6304, 6306 e 6310, de 05.07.88

A FEBRABAN – Federação Brasileira das Associações de Bancos – pleiteou à CVM dispensa do cumprimento da determinação da SEP, feita a diversos Bancos, no sentido de serem prestadas informações urgentes relativas aos efeitos da anistia concedida pela Assembléia Nacional Constituinte, em votação em primeiro turno. Analisadas as ponderações da FEBRABAN, o Colegiado deliberou rever a determinação da SEP, tornando-a sem efeito, dispensando, em consequência, as empresas de prestarem, num primeiro momento, os esclarecimentos solicitados. O assunto, no entanto, continua sendo objeto de consideração pela CVM junto, inclusive, aos demais órgãos envolvidos, com vistas à eventual orientação específica.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 27 DE 24.06.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

**RECURSO DA ICAL IND. DE CALCINAÇÃO S.A. – REPUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** Doc./CGP/EXE/Nº 140/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2626  
Relator: DMG

O Colegiado não acatou o recurso, mantendo a decisão da área de republicação das demonstrações financeiras.

**MINUTA DE INSTRUÇÃO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS, DE AÇÕES ESCRITURAS E DE AGENTE EMISSOR DE CERTIFICADOS**

Anexo: Instrução de 20.06.88  
Relator: PTE

Foi aprovada a minuta de Instrução, que deverá ser colocada em audiência pública até o dia 08 de agosto.

**ASO METAL S.A. – RECURSO CONTRA DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc./CGP/EXE/Nº 156/88  
Anexo: Proc. CVM nº. 88/2622  
Relator: DMG

O Colegiado indeferiu o recurso, determinando a republicação das demonstrações financeiras em questão.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 26 DE 23.06.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

**RECLAMAÇÃO DO INVESTIDOR SR. SYLVIO CARLOS SOBROSA ROCHA CONTRA DECISÃO DO FUNDO DE GARANTIA DA BVES – RECURSO DA PILLA CORRETORA CONTRA DECISÃO DA CVM**

Doc./CGP/EXE/Nº 135/88

Anexo: Memo/GJ-1/nº. 72/88 e Proc. CVM nº. 87/186

Relator: DGN

Analisando o processo, o Colegiado decidiu manter a decisão recorrida.

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – BETA CCVM S.A.**

Doc./CGP/EXE/Nº 130/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2567 e Parecer/GMA/nº. 056/88

Relator: DMS

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a transferência de controle em questão.

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – TELEINVEST S.A. CTVM**

Doc./CGP/EXE/Nº 143/88

Anexo: Proc. 88/2497 e Parecer/GMC/nº. 056/88

Relator: DMS

Foi aprovada a transferência de controle da Teleinvest, de conformidade com o parecer favorável da área técnica.

**RECEPÇÃO DE PEQUENAS ORDENS DE COMPRA E VENDA PELAS BOLSAS DE VALORES**

Anexo: Minuta de Instrução

Relator: DMS

O Colegiado aprovou a minuta de Instrução, que deverá ser submetida à audiência restrita (Bolsas de Valores) pelo prazo de 15 dias.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 25 DE 22.06.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

**PEQUENOS INVESTIDORES NO MERCADO DE AÇÕES – INSTRUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE AÇÕES POR QUOTAS DE FUNDOS MÚTUOS DE AÇÕES – AUDIÊNCIA RESTRITA**

Doc./CGP/EXE/Nº 141/88

Anexo: Minuta de Instrução, sugestões e Memo/DGN/Nº. 001/88

Relator: DGN

Foi aprovada a minuta de Instrução que dispõe sobre a permuta de ações por quotas de fundos mútuos de ações, a qual já inclui as sugestões oferecidas em audiência restrita a que foi submetida. A SDM foi incumbida de redigir Exposição de Motivos sobre o assunto.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 24 DE 20.06.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

**CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – FENIX DTVM LTDA.**

Doc./CGP/EXE/Nº 139/88

Anexo: Parecer/GMC/nº. 054/88 e Proc. CVM nº. 88/2762

Relator: DMS

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a constituição da FENIX DTVM LTDA.

**APROVAÇÃO DE FUNDO DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO (ÁREAS INCENTIVADAS)**

O Colegiado aprovou a constituição do Fundo Digibanco de Conversão – Capital estrangeiro (Áreas Incentivadas), administrado pelo DIGIBANCO – Banco de Investimentos S/A.

**APROVAÇÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO – CAPITAL ESTRANGEIRO**

O Colegiado aprovou a constituição do Chase Brazil – Fundo de Investimento – Capital Estrangeiro, administrado pela Chase Manhattan S/A DTVM.

**APROVAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS DE AÇÕES**

O Colegiado aprovou a constituição dos Fundos Mútuos de Ações Pirelli – FINTEC e Sistema, administrados respectivamente pela Pirelli FINTEC S/A DTVM e Sistema S/A CCVM.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 16.06.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

**REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DA BVRJ – ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA INSTRUÇÃO Nº. 77/88**

Anexos: Correspondência SUPGE-167/88 (Resolução do Conselho de Administração da BVRJ nº. 240)

O Colegiado após analisar a Resolução, objeto de discussão prévia com a CVM, aprovou os dispositivos nela contidos, com a seguinte redação:

"Art. 5º - Competirá privativamente ao Conselho de Administração da BVRJ a aplicação de medidas não previstas na presente Resolução, submetendo a decisão, devidamente fundamentada, à prévia aprovação da CVM."

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 23 DE 14.06.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

### **DELIBERAÇÃO SOBRE LEILÕES DE AÇÕES DE PROPRIEDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E DE ENTIDADES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELO PODER PÚBLICO**

Doc./CGP/EXE/Nº 137/88

Anexo: Minuta de Deliberação

Relator: PTE

Analisada a minuta de Deliberação em epígrafe, foi aprovada pelo Colegiado após pequenos acertos redacionais.

### **REGULAMENTO DE OPERAÇÕES BVRJ E BOVESPA – ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA INSTRUÇÃO Nº. 77/88**

Anexos: Corresp. BOVESPA nº. 78/88 – SG e BVRJ SUPGE-162/88

Relator: DCA

O Colegiado analisou detidamente a minuta de Resolução que contém as propostas de alterações no Regulamento da Bovespa, para adequá-lo ao que determina a Instrução CVM nº. 77. O Colegiado aprovou a referida Resolução com as seguintes alterações:

I

Art.15 – "O Comitê de Controle do Mercado de Opções estabelecerá limites de participação, por instituição de mercado, por comitente ou grupo de comitentes agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, para cada série, antes da abertura das séries, divulgando-os ao mercado".

Art.36 – "O Comitê de Controle do Mercado de Opções, no interesse do mercado, poderá:

- "para efeito de enquadramento nos limites estabelecidos, determinar o encerramento ou o exercício de posições de corretora ou comitente, adotando quaisquer dos seguintes procedimentos julgados necessários:"
- "apregoação por leilão, em bases eqüitativas."

II -

Art.16 – "A Bolsa, através do Comitê de Controle do Mercado de Opções poderá estabelecer, independentemente do previsto no art. 15, limite individual, para comitente ou grupo de comitentes agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, considerando a totalidade de posições mantidas em aberto nas diferentes séries."

Art.25 -Parágrafo único – "No caso previsto no item "b", o preço da liquidação será arbitrado pela Bolsa."

Relativamente à Exposição de motivos que acompanha a Resolução, embora seja a mesma de competência exclusiva da BOVESPA, o Colegiado julgou pertinente observar que a Instrução CVM nº. 77/88 não contraria os pressupostos básicos que nortearam a fixação de diretrizes para a auto-regulação, adotados pelo Colegiado da CVM. A rigor, a referida Instrução determina às Bolsas que passem a ter um grau maior de intervenção no controle do Mercado de Opções. Assim, entendeu que não deve prevalecer a atual redação do segundo parágrafo de fls. 2 da Exposição de Motivos.

Com relação à Resolução encaminhada pela BVRJ contendo proposta de alteração do Regulamento de Operações do Mercado de Opções daquela Bolsa, o Colegiado decidiu convocar os representantes da BVRJ para reunião na CVM, a fim de melhor adequar a Resolução apresentada às determinações da Instrução nº. 77.

### **PEQUENOS INVESTIDORES NO MERCADO AÇIONÁRIO – MINUTA DE INSTRUÇÃO QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS FUNDOS MÚTUOS DE AÇÕES PARA ACEITAR INTEGRALIZAÇÃO, EM AÇÕES, DE QUOTAS DE SUA EMISSÃO**

O Colegiado aprovou a versão final da Minuta de Instrução que deverá ser submetida à audiência restrita (Bolsas do Rio e São Paulo, ANCOR e principais Fundos Mútuos) pelo prazo de 48 horas.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 22 DE 13.06.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **CARLOS GUSTAVO SCHMIDT NABUCO - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

**RECLAMAÇÃO DE ALVES MEYER CORRETORA AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ**

Doc./CGP/EXE/Nº 062/88

Anexo: Proc. CVM nº. 87/963, Proc. BVRJ nº. 87/1383 e Voto com assinatura do PTE

Relator: PTE

O Colegiado analisou detidamente a reclamação em questão, tendo o Presidente apresentado Voto fundamentado, em separado, o qual foi aprovado, por unanimidade, pelos membros presentes, passando a fazer parte integrante da presente Ata.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 21 DE 03.06.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

### RECURSO CONTRA REPUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – PANATLÂNTICA S/A

Doc./CGP/EXE/Nº 123/88

Anexo: Proc. CVM 88/2595

Relator: DMG

O Colegiado, acatando o entendimento da SEP, manteve a decisão de republicação das demonstrações financeiras, conforme determinações da área técnica.

### RECURSO BANCO REAL S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 128/88

Anexos: Proc. CVM 88/2249

Relator: DMG

O Colegiado deu provimento, em parte, ao recurso em questão, diante das obrigações assumidas pelo Banco, constantes do processo em epígrafe, consideradas satisfatórias pelo Colegiado.

### APROVAÇÃO DE FUNDOS DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO

O Presidente informou ao Colegiado que autorizou a constituição do Fundo Banespa de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pela BANESPA S/A Corretora de Câmbio e Títulos, e do Fundo Romasa de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pela Romasa Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

### RECURSO EBERLE S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 126/88

Anexo: Proc. CVM 88/2615

Relator: DMG

O Colegiado deu provimento parcial ao recurso, dispensando a republicação das demonstrações financeiras, mas recomendando restabelecer os dividendos a serem pagos, devidamente corrigidos.

### INSTRUÇÃO CVM Nº. 77 – SOLICITAÇÃO DA BOVESPA DE RECONSIDERAÇÃO DE DETERMINAÇÕES DA CVM

Anexo: Correspondência BOVESPA PRES-043/88, de 23.05.88 e Telex de 03.06.88

O Colegiado apreciou, como pedido de reconsideração a correspondência em epígrafe, e deliberou por seu indeferimento, pelas razões exaradas no Parecer Conjunto CVM/SDM/GJ-2/nº. 001/88, que será encaminhado à BOVESPA. Na oportunidade, apreciou o pedido de prorrogação do prazo previsto no art. 6º da Instrução nº. 77, encaminhado por telex da BOVESPA desta data, tendo decidido conceder a prorrogação até 10.06.88, mantido o prazo previsto no art. 10, sendo que tal prorrogação fica estendida, facultativamente, às demais Bolsas de Valores.

O Presidente esclareceu que faria declaração de voto em separado. Em seguida, foi aprovada a Nota Explicativa da Instrução nº. 77 e determinada sua publicação.

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 26.05.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA INSTRUÇÃO CVM Nº. 56 PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE AÇÕES ATUALMENTE EM USO – PEDIDO DA ABRASCA**

Doc. CGP/EXE/Nº. 122/88

Anexos: Ofício PRE-029/88, de 25.05.88 (ABRASCA); Telex ABRASCA 210/88, de 25.05.88; Minuta de Instrução

O Colegiado aprovou minuta de Instrução apresentada, atendendo ao pleito formulado pela ABRASCA, em nome de diversas companhias abertas.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 20 DE 23.05.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

**INTERPRETAÇÃO DOS INCISOS 6º e 7º, DO ARTIGO 171, DA LEI Nº. 6.404/76**

Doc./CGP/EXE/Nº 073/88

Anexo: Memo/SEP/Nº 037/88 e anexos

Relator: DMS

O Colegiado decidiu que no procedimento previsto no inciso 7º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, o rateio da totalidade das sobras deverá ser feito entre subscritores que dele solicitarem participar, na proporção que guardarem entre si em relação aos valores que tenham subscrito.

**RECURSO BOVESPA CONTRA RECLAMAÇÃO DE SULIN ZABOROVSKI AO FUNDO DE GARANTIA**

Doc./CGP/EXE/Nº 104/88

Anexo: Proc. CVM 88/1859 e Proc. BVSP FG Nº 059/87

Relator: DMS

O Colegiado conheceu o recurso do reclamante, mas deliberou manter a decisão da SMI.

**RECURSO DA METALÚRGICA MATARAZZO S/A – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc./CGP/EXE/Nº 118/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2522

Relator: DMG

Analisado o recurso, o Colegiado decidiu manter a determinação da área técnica, ficando a empresa obrigada a republicar as demonstrações financeiras em questão.

**RECURSO DE INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S/A – REPUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

Doc./CGP/EXE/Nº 119/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2578

Relator: DMG

O Colegiado negou provimento ao recurso da empresa, mantendo a decisão de republicação do relatório de administração.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 19 DE 19.05.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

### ACIONISTAS MINORITÁRIOS. BRECHA N ALEGISLAÇÃO PROVOCA PREJUÍZO

Doc./CGP/EXE/Nº 113/88

Anexo: Recorte de Jornal

Relator: DMG

O Colegiado, analisando a questão da recompra de ações por parte de empresas que estão fechando o capital, entendeu que a legislação atual é desfavorável ao pequeno investidor levando-se em conta a conjuntura altamente inflacionária. Nesse sentido, deliberou que proporá uma modificação legislativa prevendo que as empresas em processo de fechamento de capital, ao recomprarem suas ações deverão corrigir o valor a ser pago por elas da data da proposta até a data do efetivo pagamento.

Determinou também a revisão da Instrução CVM nº 03, para adequá-la à nova orientação.

### RECURSO FRAS-LE S.A. – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 108/88

Anexo: Proc. 88/2492

Relator: DMG

O Colegiado manteve a decisão da área técnica de determinar a republicação das demonstrações financeiras em questão.

### RECURSO ELEVADORES SUR S.A. – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 109/88

Anexo: Proc. 88/2521

Relator: DMG

Foi mantida pelo Colegiado a determinação de republicação do Relatório de Administração.

### PRORROGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CVM 30/86

Doc./CGP/EXE/Nº 111/88

Anexo: Memo/SEP/Nº 050/88 e Minuta de Deliberação

Relator: DMG

O Colegiado aprovou a prorrogação, por tempo indeterminado da Deliberação CVM nº 30, que trata da não exigibilidade do registro de emissão para as companhias de pequeno e médio portes da área de informática.

### RECURSO DE CIA. PARAIBUNA DE METAIS – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Doc./CGP/EXE/Nº 116/88

Anexo: Proc. Nº. 88/2399

Relator: DMG

O Colegiado decidiu negar provimento ao recurso da companhia e determinou a republicação da demonstração do resultado do exercício devendo a empresa, em Nota Explicativa, indicar saldos conforme publicação e saldos das contas retificadas das demais demonstrações contábeis.

### RECURSO DA PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. – REPUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Doc./CGP/EXE/Nº 117/88

Anexo: Proc. nº. 88/2439

Relator: DMG

O Colegiado indeferiu o recurso, mantendo a decisão de republicação do Relatório de Administração.

### CONTRATOS FUTUROS DE IBV-12 A PREÇO FIXO: PLEITO DA BBF

Doc./CGP/EXE/Nº 027/88

Anexo: Memo/CVM/SDM/nº 004/88

Relator: DMS

O Colegiado confirmou sua manifestação favorável ao pleito BBF de realizar operações com contratos futuros de IBV-12 a preço fixo.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 19 DE 10 E 11.05.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD - Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO - Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA - Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO - Diretor**

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA BOVMESB – RECLAMAÇÃO DE JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO AO FUNDO DE GARANTIA CONTRA BMG CORRETORA**

Doc./CGP/EXE/Nº 076/88

Anexos: Proc. CVM 87/1266

Relator: DMS

Descabida a reconsideração por não haver fato novo relevante no pedido apresentado.

### **CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – NOVOBANC DISTR. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Doc./CGP/EXE/Nº 102/88

Anexo: Proc. 88/2405 e Parecer/GMC/Nº 032/88

Relator: DMS

Considerando a aprovação pelo BACEN do nome dos administradores, o Colegiado autorizou a constituição da Novobanc DTVM.

### **MERCADO DE BALCÃO**

Doc./CGP/EXE/Nº 093/88

Anexo: Memo/SDM/nº. 035/88

Relator: DMG

O Colegiado decidiu colocar em audiência pública uma minuta que represente um consenso quanto aos pontos básicos da questão e, durante o período de audiência, criar grupos de trabalho com a participação de segmentos do mercado para aprofundar os pontos ainda controversos.

### **CONCENTRAÇÃO NOS MERCADOS FUTUROS – MINUTA DE INSTRUÇÃO**

Relator: DCA

O Colegiado aprovou a minuta apresentada, com pequenas alterações.

### **SOLICITAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – ITAPIRUBÁ HOTÉIS E TURISMO S/A**

Doc./CGP/EXE/Nº 097/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2255

Relator: DMG

Analisado o recurso, o Colegiado manteve a decisão da área técnica no sentido de republicação das demonstrações financeiras em tela.

### **NEGOCIAÇÃO SOBRE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO EM REFLORESTAMENTO – GUY AFFONSO DE ALMEIDA GONÇALVES**

Doc./CGP/EXE/Nº 098/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2125

Relator: DMG

Em atendimento à solicitação do Governo do Distrito Federal, o Colegiado aprovou o encaminhamento de Voto da CVM ao CMN revogando a autorização especial concedida pelo Voto CMN Nº. 126/81 e propondo que os títulos da Proflora S.A. Florestamento e Reflorestamento voltem a ser negociados nos leilões especiais conforme previsto na Resolução CMN Nº. 381.

### **RECURSO CONTRA REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31.12.87 – COBRASMA S/A**

Doc./CGP/EXE/Nº 099/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2259

Relator: DMG

O Colegiado determinou a republicação das demonstrações financeiras, pelo fato de a empresa não ter provisionado o débito referente à multa que lhe foi imposta pela CVM em inquérito administrativo.

### **CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS – CAPITAL ESTRANGEIRO E FUNDOS DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO – DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA DA SIN**

Anexo: Memo/SIN/Nº. 011/88

O Colegiado definiu que a competência para analisar os pedidos de constituição de FICE´s e FCCE´s e outros serviços e procedimentos administrativos concernentes ao enquadramento e adequação do pleito às normas vigentes, passa a

ser exclusiva da SIN, que se encarregará de submeter o pedido à aprovação do Colegiado.

Fica, assim, modificada a redação da letra "f" do item 1 da Ata de Reunião do Colegiado N<sup>o</sup>. 054/87, consumando a transferência previamente acordada entre as áreas, por orientação do Colegiado.

#### **CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO – FUNDOS DE INVESTIMENTO – CAPITAL ESTRANGEIRO**

Com base no artigo 3<sup>o</sup> do Anexo II da Resolução CMN N<sup>o</sup>. 1.289/87, o Colegiado cancelou as autorizações anteriormente concedidas à Suplicy Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. e ao Citibank para constituição e administração do Brazil Capital Associates e Lupa Fund respectivamente.

#### **AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FUNDO MÚTUO DE AÇÕES**

O Colegiado autorizou a constituição do BRB – Fundo de Ações, a ser administrado pela BRB DTVM S.A.

#### **AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FUNDOS DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO**

O Colegiado aprovou a constituição dos seguintes Fundos:

- Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro Sterling I, administrado pela Sterling S.A. DTVM;
- Novo Norte – Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pela Novo Norte S.A. – Corretora de Valores;
- Lloyds Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pela Distribuidora Lloyds Bank de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- Fundo Econômico de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pelo Banco Econômico de Investimento S.A.
- Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro Spot, administrado pela Spot DTVM.

#### **AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE FUNDOS DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO (ÁREAS INCENTIVADAS)**

O Colegiado autorizou a constituição do Banorte Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro (Áreas Incentivadas), administrado pelo Banorte Banco de Investimento S.A., e do Fundo Econômico Incentivado de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pelo Banco Econômico de Investimento.

#### **RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP – BETA S.A. IND. E COM. – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc./CGP/EXE/N<sup>o</sup> 103/88

Anexo: Proc. 88/2440

Relator: DMG

Acatando o entendimento da área técnica, o Colegiado indeferiu o recurso, ficando a empresa obrigada a republicar suas demonstrações financeiras, nos termos determinados pela SEP.

#### **REVOGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES CVM N<sup>os</sup>. 50, 52, 54 e 55 – CANCELAMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

O Colegiado decidiu cancelar as delegações de competências anteriormente concedidas às áreas técnicas para credenciar instituições administradoras do PAIT; autorizar a constituição de Fundos de Investimento – Capital Estrangeiro; autorizar a constituição de Sociedades de Investimento – Capital Estrangeiro; e autorizar a constituição de Fundos Mútuos de Ações.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 17 DE 04.05.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO -- Diretor**

**REGISTRO DE SOCIEDADES BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS E NEGOCIAÇÃO EM PREGÃO PÚBLICO**

DOC./CGP/EXE/Nº 046/88

Anexo: Minuta de Instrução Mercado de Incentivos Fiscais

Relator: DMG

O PTE pediu vistas.

Ficou estabelecido, entretanto, que o projeto será colocado em audiência pública durante 30 dias, após aprovado pelo Colegiado, devendo ser encaminhado para análise, além das entidades de mercado que normalmente se manifestam, também para SUDENE, SUDAM, Secretaria de Indústria e Comércio de Minas, FUNRES, BASA, BNB, Ministério do Interior e Ministério da Fazenda.

**RECURSO BANCO REAL S.A. CONTRA DECISÃO DA SEP – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

DOC./CGP/EXE/Nº 078/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2249

Relator: DMG

O Colegiado indeferiu o recurso em questão, acatando o entendimento da área técnica, uma vez que as exigibilidades estão registradas a menor e o patrimônio líquido a maior nas demonstrações financeiras do Banco Real S.A.

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DE 02.05.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**

### CONCENTRAÇÃO NO MERCADO DE OPÇÕES

O PTE solicitou à SJU a elaboração de dossiê sobre o recente episódio de concentração no mercado de opções da BOVESPA, visando uma possível solicitação de parecer externo sobre a legitimidade da posição daquela Bolsa.

O Colegiado estabeleceu, ainda, parâmetros que deverão ser observados pelas Bolsas e que deverão constar dos novos regulamentos:

Comitê – quem é, quem participa, atribuição de responsabilidades e comunicação dos atos por ele praticados;

Limites estabelecidos nos regulamentos dentro do prazo de 30 dias;

Sanções aplicáveis pela Bolsa;

Sanções somente aplicáveis após aprovação da CVM;

Situações não previstas passam a ser de responsabilidade da CVM;

Omissão das Bolsas constitui infração grave – deve haver previsão de multa aos infratores e de responsabilidade solidária dos Presidentes, Superintendentes e da Bolsa;

As Bolsas que operam as mesmas opções terão que, em 15 dias, estabelecer por convênio um limite nacional.

### AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ADMINISTRADOR DE CARTEIRA

Doc./CGP/EXE/nº. 045/88

Anexo: Minuta de Instrução

O Colegiado aprovou a minuta da Instrução, que será submetida à audiência pública pelo prazo de 15 dias.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 16 DE 26.04.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO -- Diretor**

### **AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES ESCRITURASIS – BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A**

DOC./CGP/EXE/Nº. 089/88

Anexos: Proc. CVM nº. 88/1883 e Parecer/CVM/GMC/nº. 030/88

Relator: DMS

O Colegiado aprovou o credenciamento provisório do Banco Safra Investimentos S.A. para prestação de serviços escriturais, até que seja baixada a regulamentação definitiva sobre a matéria.

### **TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – J.LEONARDO CVM LTDA**

DOC./CGP/EXE/Nº. 092/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2271 e Parecer/GMC/nº. 031/88

Relator: DMS

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a transferência de controle em epígrafe.

### **RECLAMAÇÃO DE JOSÉ FRANCISCO CAMACHO MACHADO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA**

DOC./CGP/EXE/Nº.060/88

Anexo: Parecer/GMC/Nº. 022/88, Proc. CVM 87/1124 e Proc. FG 023/86

Relator: DMG

Analisado o recurso, o Colegiado manteve a decisão da área técnica.

Determinou, ainda, à SJU seja elaborado Parecer de Orientação, explicitando que a Corretora, antes de executar a ordem do cliente, é responsável pela verificação da posição da pessoa física em custódia, ou pela comprovação da existência do papel.

### **FUNDOS DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO**

O Colegiado autorizou a constituição dos seguintes Fundos:

Fórmula Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pela Fórmula Distribuidora de Títulos;

Boavista Brazilian Fund – Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pelo Banco Boavista de Investimentos S.A.;

Fundo Braspar de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pela Vereda S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

BCN Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pelo Banco de Investimentos BCN S.A.;

Brazfund – Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pela Santos CCV S.A.;

Fundo Liberal de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pela Liberal CCVM Ltda.; e

Fundo Equipe de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pela Equipe S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 15 DE 20.04.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO -- Diretor**

**RECURSO BOAVISTA S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc./CGP/EXE/Nº. 064/88

Anexo: Proc. CVM nº. 088/2141

Relator: DMG

Após analisar o recurso, o Colegiado determinou a republicação apenas do Relatório da Administração da empresa em tela.

**RECURSO DA CACIQUE FINANCEIRA S.A. – CFI CONTRA DECISÃO DA SEP DE REPUBLICAR RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

DOC./CGP/EXE/Nº. 080/88

Anexos: Proc. CVM nº. 88/2263

Relator: DMG

Analisando o recurso, o Colegiado manteve a decisão da área técnica, devendo a empresa republicar suas demonstrações financeiras, nos termos determinados pela SEP.

**RECURSO CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – CIA SIDERÚRGICA NACIONAL**

DOC./CGP/EXE/Nº. 084/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2214

Relator: DMG

Analisado o recurso, foi aprovada a sugestão da SEP, sendo facultado à companhia refazer suas demonstrações financeiras de 31.12.86.

**ALTERAÇÃO NA PROPOSTA DA DATA LIMITE PARA ADAPTAÇÃO DOS REGULAMENTOS DOS FUNDOS MÚTUOS DE AÇÕES E ESTABELECIMENTO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESGATES DE QUOTAS**

DOC./CGP/EXE/Nº.077/88

Anexo: Memo/GII/nº. 015/88 e Minuta de Instrução

Relator: DMS

O Colegiado aprovou a Minuta de Instrução proposta pela área técnica, mas antecipou para 30.09.88 o prazo para adaptação dos regulamentos dos Fundos Mútuos à Resolução 1280.

Adicionalmente, solicitou à SIN um levantamento nominal dos Fundos que se encontram nessa situação.

**CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – PLACER CCV LTDA**

Doc./CGP/EXE/No. 081/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2081 e Parecer/CVM/GMC/nº. 026/88

Relator: DMS

Acatando o Parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a constituição da Corretora em epígrafe.

**CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – SIGMA CCTVM LTDA**

Doc./CGP/EXE/nº. 082/88

Anexos: Proc. CVM nº. 88/2107 e Parecer/CVM/GMC/nº. 027/88

Relator: DMS

O Colegiado aprovou a constituição da SIGMA CCTVM LTDA.

**CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – GUIITTA CCTVM LTDA**

Doc./CGP/EXE/nº. 083/88

Anexos: Proc. CVM nº. 88/2216 e Parecer/CVM/GMC/nº. 028/88

Relator: DMS

Considerando o Parecer favorável da área técnica, o Colegiado aprovou a constituição da Corretora em questão.



## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 14 DE 08.04.1988

### **PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**

### **SUSPENSÃO DE NEGOCIAÇÃO EM BOLSA DE VALORES DAS AÇÕES DA PIRÂMIDES BRASÍLIA**

DOC./CGP/EXE/Nº 069/88

Anexo: Memo SEP/ nº. 038/88 com anexo

Relator: DMS

Foi aprovada Deliberação suspendendo a negociação em Bolsa de Valores das ações de Pirâmides Brasília, considerando o reiterado descumprimento da empresa em atender às determinações da SEP de divulgar sua situação ao público.

A suspensão ora determinada se dará até ulterior manifestação da CVM, ficando, nesse caso, excepcionalizados os itens 5 e 6 da Carta Circular CVM/PTE/Nº. 304/78.

O Colegiado decidiu, ainda, determinar que seja reformulada a citada Carta Circular no que concerne ao prazo de suspensão.

### **CONVÊNIO SOBRE PERMISSIONÁRIAS – BVRJ/BOVEMESB**

DOC./CGP/EXE/Nº. 070/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2173

Relator: DCA

Foi aprovado o Convênio em questão, devendo ser aguardada a decisão do BACEN, para assinatura do Comunicado Conjunto.

### **RECURSO DE SAMUEL BRODER CONTRA PLENA S.A. CVM – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA**

Doc./CGP/EXE/Nº. 072/88

Anexo: Proc. CVM nº. 87/1439 e Proc. BVSP 061/87

Relator: DMS

O Colegiado, levando em conta a regulamentação vigente e os elementos trazidos aos autos, decidiu manter a decisão da área técnica, sem prejuízo de eventuais providências na esfera judicial que o reclamante venha a adotar.

### **FUNDO DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO - BANORTE**

O Colegiado autorizou a constituição do Banorte Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro, administrado pelo Banorte – Banco de Investimento S.A.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 13 DE 04.04.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**

### COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CVM

Doc./CGP/EXE/Nº. 053/88

Anexo: Memo/SGE/Nº. 017/88 e Minutas de Resolução e Voto

Relator: DMG

Foi aprovada a proposta de Voto ao Conselho Monetário Nacional e Minuta de Resolução estabelecendo a cobrança dos serviços prestados pela CVM.

Serão incorporadas pequenas alterações na redação da Resolução, devendo a redação aprimorada ser apreciada na próxima reunião.

O Projeto será submetido à audiência restrita, da qual participarão as Bolsas do Rio e São Paulo, CNBV, ANCOR, ABRASCA e DIMEC/BACEN.

### RECURSO DA BOAVISTA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

DOC./CGP/EXE/Nº. 061/88

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2134

Relator: DMG

Acatando o entendimento do Superintendente de Empresas, o Colegiado deu provimento parcial ao recurso da empresa, determinando apenas a republicação do relatório da administração, de acordo com as normas vigentes.

### INBRAC S/A – SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS SEM INCLUSÃO DAS EMPRESAS DO GRUPO CONDUGEL

Anexo: Proc. CVM nº. 88/2122

O Colegiado, após analisar a questão, autorizou a INBRAC a publicar suas demonstrações financeiras sem incluir as empresas do Grupo Condugel, adquiridas em novembro de 1987, divulgando em nota explicativa os esclarecimentos necessários ao correto entendimento da transação, devendo ser observadas pela empresa as seguintes ressalvas:

1. O texto da nota explicativa deverá ser previamente submetido à aprovação da CVM;
2. A autorização ora concedida tem caráter meramente administrativo e não implica em aprovação pela CVM das contas da empresa; e
3. A empresa terá um prazo de 60 dias para publicação de suas demonstrações financeiras consolidadas e definitivas.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 12 DE 25.03.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**

### PLEITO DA ANCOR – REAJUSTE DA TABELA DE CORRETAGENS ADOTADAS PELOS MEMBROS DAS BOLSAS DE VALORES

Doc./CGP/EXE/Nº. 057/88

Anexo: Memo/GMC/Nº. 031/88; Of. JUR 42/88 da Ancor; Instrução CVM Nº. 70 e Minuta de Instrução.

Relator: DCA

O Colegiado decidiu aprovar a revisão da tabela de corretagens pleiteada pela ANCOR, com as seguintes alterações:

- a. O valor mínimo da faixa 1 será de Cz\$ 240,00; e
- b. No momento, não será atendida a proposta de reajuste automático trimestral da tabela, o que poderá ser revisto oportunamente.

### RECURSO BANCO DO BRASIL S.A. – REPUBLICAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DOC./CGP/EXE/Nº 052/88

Anexo: Requerimento de 07.03.88 e Dossiê (Proc. CVM 88/1971)

Relator: DMG

Analisado o assunto, o Colegiado decidiu, independentemente de considerar improcedentes as alegações expeditas no recurso apresentado, dispensar a exigência de republicação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.87, pelas seguintes razões:

- a. Foi atingido o objetivo maior perseguido por este órgão fiscalizador ao determinar a republicação das aludidas demonstrações financeiras – assegurar a ampla divulgação de informações e a fidelidade dos números apresentados nas contas, possibilitando aos aplicadores do mercado de valores mobiliários a tomada de decisões conscientes sobre os seus investimentos.

As divulgações procedidas pelo Banco do Brasil acabaram por trazer de forma explícita a correção da falha apontada. E mais, estabeleceram, expressamente, a integração da precisa informação ao balanço já publicado, para efeito de comparações futuras.

Por isto mesmo, agindo dentro da discricionariedade que é inerente à gestão do poder de polícia que detém, a CVM, analisando, inclusive o custo-benefício de manter a ordem de republicação integral das demonstrações financeiras, considerou, a partir da análise casuística, cumprida a determinação com a publicação em 17.03.87, em periódicos, do Aviso aos Acionistas contendo os esclarecimentos necessários à análise dos números constantes das contas, pelos investidores e demais interessados nos resultados da companhia.

Finalmente, o referido Aviso aos Acionistas assegura que as próximas demonstrações de resultado e de mutações patrimoniais, semestral e anual, serão ajustadas para refletir o lucro líquido do exercício em questão, permitindo a adequada comparação das demonstrações financeiras.

- b. Irrelevância dos desvios indicados nas letras "B" e "C" da determinação de republicação expedida pela SEP, quando considerados isoladamente.

Resolveu, ainda, esclarecer ao Banco do Brasil S.A. que na elaboração de suas demonstrações financeiras deve sempre observar a prática imposta pelo § 2º do artigo 177, da Lei Nº 6.404, de 15.12.76, de manter registros auxiliares quando diante de normas contábeis especiais inerentes à sua atividade.

O PTE fará declaração de voto em separado.

### CONVÊNIO SOBRE PERMISSONÁRIAS – BVRJ/BVSP

Doc./CGP/EXE/Nº. 047/88

Anexo: Proc. CVM Nº. 88/2022

Relator: DCA

O Colegiado aprovou o convênio em tela, que ficará no aguardo da aprovação também pelo BACEN.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 11 DE 18.03.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – NORSUL CCVM LTDA.**

Doc./CGP/EXE/Nº. 055/88

Anexo: Parecer/GMC/Nº. 020/88 e Proc. Nº. 88/2024

Relator: DMS

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a transferência de controle da NORSUL CCVM LTDA.

**CANCELAMENTO DE REGISTRO – SOCIEDADE PAULISTA DE ARTEFATOS METALÚRGICOS S/A**

Doc./CGP/EXE/Nº. 054/88

Anexo: Proc. CVM Nº. 88/2094

Relator: DMG

Analisando o pleito da SPAM S/A, o Colegiado, considerando que a companhia não chegou efetivamente a funcionar como empresa aberta, autorizou o cancelamento do registro e aquiesceu em excepcionar o prazo de três anos para novo pedido de abertura de capital.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO DO COLEGIADO – SEHBE S/A HOTÉIS E TURISMO CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc./CGP/EXE/Nº. 050/88

Anexo: Proc. CVM Nº. 87/1692

Relator: DMG

Analisadas as razões da empresa, o Colegiado decidiu liberá-la da republicação, desde que tomadas as providências explicitadas em correspondência de 12.02.88. Determinou que, adicionalmente, seja publicada uma nota na imprensa esclarecendo os procedimentos a serem adotados.

**RECURSO DO BANCO SUDAMERIS BRASIL CONTRA DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Doc./CGP/EXE/Nº. 051/88

Anexo: Proc. CVM Nº. 88/1992

Relator: DMG

O Colegiado considerou prejudicado o recurso do Banco em questão, levando em conta que já foi providenciada, por iniciativa do próprio Sudameris, a republicação das demonstrações financeiras.

O DMG ficou incumbido de fazer um ofício à parte interessada definindo a posição do Colegiado a respeito do assunto, esclarecendo que as prontas providências adotadas pelo Banco vem atender aos princípios de transparência das informações sobre companhias abertas e ampla divulgação dessas informações.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 10 DE 11.03.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**

**UNIBANCO – CRITÉRIO DE RATEIO DE DESÁGIO**

DOC./CGP/EXE/Nº. 049/88

Anexos: Memo/SEP/Nº. 023/88 com anexos

Relator: DMG

O Colegiado, suscitado a manifestar-se sobre o entendimento da SEP relativo ao critério de rateio do deságio em consulta formulada pelo Unibanco, homologou a decisão daquela área no sentido de que o saldo remanescente do deságio decorrente de "outras razões econômicas" poderá ser amortizado integralmente no decorrer do exercício de 1988, desde que os acionistas sejam corretamente informados nas demonstrações financeiras e que haja consistência com os procedimentos que vinham sendo adotados.

O entendimento normativo ora aprovado pelo Colegiado poderá ser estendido a outras empresas que eventualmente consultem a CVM, podendo a SEP autorizar automaticamente, as empresas, sem necessidade de aprovação casa a caso pelo Colegiado.

**CONSTITUIÇÃO DE CORRETORA – DIG S/A DISTR. IRMÃOS G. LTDA**

Doc./CGP/EXE/Nº. 048/88

Anexo: Proc. CVM Nº. 88/1917

Relator: DMG

O Colegiado, acatando o entendimento da área técnica, deliberou pela aprovação da constituição da Corretora em tela.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 08 DE 04.03.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**

**FUNDO DE CONVERSÃO – CAPITAL ESTRANGEIRO – MONTREALBANK**

DOC./CGP/EXE/Nº. 035/88

Anexo: Memo/SJU/SDM/018/88

Relator: PTE

O Colegiado aprovou o pleito do MontrealBank.

**RECURSO DA RESERVA CVC S/A CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO DE SAMUEL JOSÉ PEREIRA CARNEIRO MAC DOWELL AO FUNDO DE GARANTIA DA BVSP**

Doc. CGP/EXE/nº. 005/88

Anexo: Proc. CVM 87/845; Proc. BVSP 005/87

Relator: DMS

Analisado o recurso, o Colegiado decidiu manter a decisão do SMI.

**RECLAMAÇÃO DE JORACY MAGALHÃES JARDIM CONTRA ADOLPHO OLIVEIRA & ASSOCIADOS**

Doc. CGP/EXE/nº. 007/88

Anexo: Proc. 87/0458

Relator: DMG

Analisado o processo, o Colegiado concluiu pelo arquivamento da reclamação no âmbito da CVM, sem prejuízo de serem buscados outros caminhos julgados pertinentes pelo investidor.

**RECURSO DE AMÉRICO F.T. REISNER CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA**

O Colegiado entendeu não ser cabível o recurso do investidor, acatando o despacho do Sr. Superintendente e o parecer da área técnica, sem prejuízo, entretanto, de outras medidas que o interessado possa vir a tomar para obter um eventual ressarcimento.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 07 DE 23.02.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**

**RECURSO DE AUGUSTO ACIOLI CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA A CHAVES CORRETORA**

DOC./CGP/EXE/Nº. 003/88

Anexos: Proc. CVM nº. 88/1197 e Proc. BVRJ 86/5341

Relator: DMG

O Colegiado indeferiu o recurso, considerando a intempestividade do pedido de ressarcimento, mas recomendou seja realizada uma fiscalização da BOVMESB na Chaves Corretora de Valores S.A. para apurar os indícios de irregularidades.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA BOVESPA CONTRA DECISÃO DO COLEGIADO – RECLAMAÇÃO DO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A AO FUNDO DE GARANTIA CONTRA A COBANSA S.A. CCTVM**

DOC./CGP/EXE/Nº. 016/88

Anexo: Proc. CVM 87/0811 e Proc. BVSP Nº. 052/86

Relator: DMG

O PTE declarou-se impedido de votar no presente caso.

Os demais membros presentes do Colegiado manifestaram-se de acordo com o Parecer/CVM/SJU/nº. 041/87 e determinaram o encaminhamento do processo à BOVESPA para análise do mérito da reclamação.

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – MARCELO FERRAZ S/A CVC**

Doc. CGP/EXE/nº. 029/88

Anexo: Parecer/CVM/GMC/nº. 012/88 e Proc. CVM nº. 88/1864

Relator: DMG

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado aprovou a transferência em questão.

**RECLAMAÇÃO DE RENATO CIFALI AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA**

Doc. CGP/EXE/nº. 014/88

Anexo: Proc. CVM nº. 86/2167 e FG BVSP nº. 007/86

Relator: DCA

O Colegiado deliberou não ser cabível a reconsideração da decisão anterior (reunião de 02.12.87), ressaltando, ainda, que no processo e no voto do ex-Diretor Lauro Mendonça Gouvêa Filho, a ele apensado e parte integrante da ata daquela reunião, há elementos que possibilitam a identificação das responsabilidades.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 06 DE 12.02.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **CARLOS ALBERTO PAES BARRETO – Diretor**
- **MANOEL FERNANDO GARCIA – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – CORRETORA CALDAS CVM LTDA**

DOC./CGP/EXE/Nº 20/88

Anexo: Parecer/GMC/Nº. 08/88 e Proc. 88/1875

Relator: DCA

Acatando o parecer da área técnica, o Colegiado deliberou pela aprovação da transferência de controle em questão.

**CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – INTERCAP DTVM S.A.**

DOC./CGP/EXE/Nº. 025/88

Anexos: Parecer/GMC/Nº. 10/88 e Proc. 88/1909

Relator: DCA

O Colegiado aprovou a constituição da INTERCAP DTVM S.A., acompanhando o parecer da área técnica.

**RECURSO DE AUGUSTO ACIOLI DE OLIVEIRA CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA A PEBB**

DOC./CGP/EXE/Nº. 023/88

Anexo: Proc. 87/1198 e Proc. BVRJ Nº. 86/5342

Relator: DMG

O PTE declarou-se impedido de votar no presente caso. Analisado o processo, o Colegiado, sem o voto do Presidente, decidiu indeferir o recurso do acionista, mantendo a decisão da área técnica, por considerar intempestiva a reclamação. Determinou, entretanto, seja feita uma verificação preventiva junto à PEBB no que diz respeito ao problema da inversão da ordem numérica das boletas.



**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 05 DE 02.02.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **ELISEU MARTINS – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**
- **NELSON EIZIRIK – Diretor**

**AQUISIÇÃO DE AÇÕES PARA TESOURARIA E CANCELAMENTO – BANCO ITAÚ S.A.**

Doc./CGP/EXE/Nº. 012/88

Anexo: Memo/SEP/Nº. 003/88 e Comunicação Interna/GEO/ELRM/nº. 003/88

Relator: DNE

O Colegiado considerando que a empresa não cometeu qualquer ilegalidade, decidiu pelo arquivamento do assunto. Determinou à SEP desenvolver análise para verificar se é necessário rever o percentual previsto na Instrução nº. 10.

**RECURSO DA PETTENATI S.A. CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

DOC./CGP/EXE/Nº 307/87

Anexo: Memo/GE1/Nº. 153/87; Proc. 87/1490

Relator: DEM

O Colegiado decidiu negar provimento ao recurso da PETTENATI e determinou a republicação das demonstrações financeiras, devendo a empresa: melhorar a Nota Explicativa sobre estoques, explicando o critério de avaliação (não deve ser feita remissão ao texto da Lei apenas); ampliar a nota sobre ajuste de exercício anterior, detalhando os erros cometidos; apresentar a nota sobre reavaliação, efetuar a realização da reserva deste e dos anos anteriores, todos, sem uso de ajuste de exercício anterior; apresentar, em Nota Explicativa, os valores em cruzeiro e em cruzado de receita líquida, lucro bruto, despesas operacionais, lucro operacional e lucro líquido de cada período; ajustar a Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos. Adicionalmente a SEP deverá informar à companhia que o Colegiado entende que o dividendo preferencial deve ser calculado sobre o capital corrigido. A empresa deverá pagar o complemento. Foi solicitado à SJU elaborar parecer analisando os efeitos dos ajustes do exercício anterior sobre a base de cálculo dos dividendos.

**TELERJ – EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS SEM GUARDAR PROPORÇÃO COM AS ORDINÁRIAS – RECLAMAÇÃO DE ADOLPHO H. O. THIELE**

DOC./CGP/EXE/Nº. 107/86

Anexo: Proc. 86/0581 e Memo/GJL/nº. 074/86

Relator: DNE

O Colegiado deliberou arquivar o assunto, de vez que há previsão estatutária para a emissão de ações sem observância da proporcionalidade entre ordinárias e preferenciais.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 04 DE 29.01.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**
- **NELSON EIZIRIK – Diretor**

**RECURSO DE LUIZ EYER ARAÚJO CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA RIO S.A. CCTVM**

DOC./CGP/EXE/Nº. 200/87

Anexos: Proc. CVM Nº. 87/0740 e Proc. BVRJ 2345/86

Relator: DNE

O Colegiado decidiu acompanhar a área técnica, sem prejuízo do eventual ressarcimento por ação judicial que o investidor venha a mover contra a corretora.

**RECURSO DE ANTONIO FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA CONTRA DECISÃO DA SMI – RECLAMAÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA DA BVRJ CONTRA TAMOYO CTVM**

DOC./CGP/EXE/Nº. 224/87

Anexo: Parecer/CVM/GMC/Nº. 062/87; Processos CVM 87/090 e BVRJ 1558/86

Relator: DNE

Analisado o assunto, o Colegiado decidiu manter a decisão da área técnica.

**RECLAMAÇÃO DE NEWTON SARAIVA MADRUGA AO FUNDO DE GARANTIA DA BOVESPA – BAMERINDUS S.A. CCVM**

Doc/CGP/EXE/Nº. 009/88

Anexos: Proc. CVM Nº. 87/1508 e Proc. BVSP Nº. 001/87

Relator: DMS

Analisado o recurso, o Colegiado manteve a decisão da área técnica que, por sua vez, acatou a decisão do Conselho de Administração da BOVESPA no sentido de dar provimento parcial à reclamação do Sr. Newton Saraiva Madruga.

**CONSTITUIÇÃO DE DISTRIBUIDORA – MORTARI ASSOC. DTVM LTDA.**

Doc/CGP/EXE/Nº. 013/88

Anexos: Proc. 88/01849

Relator: DMS

Foi aprovada a constituição da MORTARI ASSOC. DTVM LTDA.

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO – SAFIC CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**

Doc/CGP/EXE/Nº. 017/88

Anexo: Proc. 87/1725

Relator: DMS

O Colegiado aprovou a transferência de controle da SAFIC CVC LTDA.

**FUNDOS DE CONVERSÃO**

O Colegiado aprovou a constituição dos seguintes fundos: Fundo Safra de Conversão – Capital Estrangeiro; Fundo Fator de Conversão – Capital Estrangeiro; Brazil Conversion Fund – Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro (administrado pelo Banco Bozano Simonsen de Investimentos); Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro Boston Sodril; Chase Fundo de Conversão – Capital Estrangeiro.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 03 DE 20.01.1988

### PARTICIPANTES:

- **ARNOLDO WALD – Presidente**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**
- **NELSON EIZIRIK – Diretor**

### **RECLAMAÇÃO DE ÂMBAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. CONTRA ENGESA – ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S.A. (ABUSO DO DIREITO DE VOTO EM ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL)**

DOC./CGP/EXE/Nº284/87

Anexo: Proc./CVM 87/1208

Relator: DNE

O Colegiado, analisadas as peças constantes do processo 87/1208, entendeu não ser cabível o questionamento pela Âmbar a respeito do controle conjunto da empresa.

Quanto à questão relativa à eleição dos membros do Conselho Fiscal, acatando o entendimento exarado no Memo/CVM/SJU/Nº.052/87, concluiu que, no caso, foi abusiva a orientação adotada pela mesa dirigente dos trabalhos da AGO/AGE.

Assim sendo, o Colegiado deliberou seja enviado Ofício à ENGESA advertindo seus administradores e manifestando claramente este entendimento, além de determinar que, em futuros eventos de igual natureza, seja esta orientação observada.

O Colegiado incumbiu, ainda, a SJU de elaborar parecer de orientação esclarecendo o entendimento da lei societária que deve ser adotado na questão do direito de voto para constituição do Conselho Fiscal e eleição de seus membros.

### **SOBRESTAMENTO DE PROCESSO DE FUNDO DE GARANTIA PELA BOVESPA – RECLAMAÇÃO DE BERNARDO FIGUEIREDO CONTRA F. BARRETO CCT LTDA.**

DOC./CGP/EXE/Nº.270/87

Anexo: Proc. CVM 87/1450; Memo/GMC/Nº.084/87

Relator: DNE

O Colegiado reiterou a orientação que vem sendo adotada em casos anteriores de pedidos de sobrestamento de processos de Fundo de Garantia das Bolsas de Valores e que está expandida no Parecer/SJU/No. 026/82, qual seja, a de que os dois processos (o administrativo, na Bolsa de Valores, e o judicial) são independentes e "a existência de um não pressupõe a suspensão do outro, a menos que a lei assim o preveja ou haja decisão judicial nesse sentido".

Assim sendo, determinou a devolução do processo à BOVESPA para analisar o mérito da reclamação.

### **SOLICITAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO FUNDO DE GARANTIA – JOEL ANTONIO DE ARAÚJO – CONFLITO DE COMPETÊNCIA BOVESPA X BOVMESB**

Doc/CGP/EXE/Nº.273/87

Anexos: Proc. 87/1266 e Parecer/GMC/Nº.090/87 de 22.10

Relator: DNE

Após discutir o assunto, o Colegiado entendeu que, no presente caso, excepcionalmente, não se aplica o parágrafo único do art.78 da Resolução CMN Nº.922, de vez que a corretora que recebeu a ordem do cliente em Belo Horizonte é a mesma que a executou em São Paulo.

Assim sendo, determinou que o processo seja devolvido à BOVMESB, para análise do mérito da reclamação do investidor.

### **RECURSO DE JOSÉ MARIA DE CESARINO HENRIQUE SOARES E ARI LUIZ CAGIALI CONTRA DECISÃO DA BOVESPA**

Doc/CGP/EXE/Nº.301/87

Anexos: Memo/GMC/Nº.099/87 e Proc.87/1097

Relator: DNE

Foram analisados pelo Colegiado os recursos de José Maria Soares (ex-Superintendente Geral da BOVESPA) e Ari Luiz Cagliali (ex-Superintendente Executivo da BOVESPA) contra decisão adotada pelo Conselho de Administração daquela Bolsa, que apenou os mesmos com inabilitação temporária para o exercício de cargos no Conselho de Administração, de administrador de Corretora e do sistema de registro, compensação e liquidação de operações, prevista no inciso V do art.92 da Resolução 922/84, por 36 (trinta e seis) meses e 24 (vinte e quatro) meses respectivamente.

A Resolução 922/84 estabelece que a Bolsa de Valores, enquanto entidade auto-reguladora do mercado de valores mobiliários, pode aplicar as penalidades estabelecidas no art.92, sempre por infração das normas cujo cumprimento incumba à Bolsa de Valores fiscalizar, aos integrantes do seu Conselho de Administração, às Corretoras, e aos administradores e prepostos de Corretoras da própria Bolsa e do sistema de registro, compensação e liquidação de operações.

No caso presente, as alegadas infrações cometidas pelos Recorrentes diziam respeito a questões administrativas

internas da Bolsa de Valores, não a eventuais infrações à regulamentação do mercado de valores mobiliários. Tratando-se, as alegadas infrações, de matéria "interna corporis", não poderia ter a Recorrida aplicado penalidades que dizem respeito à função auto-reguladora da Bolsa (art.92, caput da Resolução 922/84). Confundiu, portanto, a BOVESPA a sua função disciplinar do mercado com a disciplina – esta "interna corporis" – de seus funcionários.

Analizada a questão nos termos acima, o Colegiado decidiu, com base no art.94 da Resolução 922/84, prover o Recurso, tornando sem efeito as punições aplicadas pela BOVESPA.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 02 DE 20.01.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **ELISEU MARTINS – Diretor**
- **MIGUEL SALLES FILHO – Diretor**
- **NELSON EIZIRIK – Diretor**

**RECURSO DA SEHBE S/A – HOTÉIS E TURISMO CONTRA DECISÃO DA SEP – REPUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

DOC./CGP/EXE/317/87

Anexos: Memo/GE-1/160/87 – Proc.87/001692

Relator: DEM

Acatando o entendimento da área técnica, o Colegiado deliberou pela publicação das demonstrações financeiras da companhia em questão.

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – COMARBA CVMC LTDA.**

Doc/CGP/EXE/001/88

Anexos: Parecer/CVM/GMC/113/87 – Proc.87/1664

Relator: DMS

Acatando o entendimento da área técnica, foi aprovada a transferência de controle em tela.

**TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE – ARBI S/A SCCTVM**

Doc.CGP/EXE/004/88

Anexos: Parecer/CVM/GMC/112/87 – Proc.87/1635

Relator: DMS

O Colegiado aprovou a transferência de controle da ARBI S/A SCCTVM, de acordo com a manifestação da área técnica.

**TELEPREGÃO DA BVRJ – PEDIDO PARA EXTENSÃO DO HORÁRIO**

Doc.CGP/EXE/008/88

Anexos: Memo/SDM/001/88; Memo/GMA/003/88 e Parecer/SDM/001/88

Relator: DMS

O Colegiado aprovou o pleito da BVRJ, com as sugestões apresentadas pela área técnica.

**PILLA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA. – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREVISTO NA DELIBERAÇÃO Nº. 07/79**

Anexo: Memo/GMC/004/88 (Proc.87/0186)

O Colegiado deliberou conceder a prorrogação por 30 dias, em caráter excepcional e improrrogável.

**ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 01 DE 08.01.1988**

**PARTICIPANTES:**

- **MIGUEL SALLES FILHO – PTE, em exercício**
- **LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO – Diretor**
- **NELSON EIZIRIK – Diretor**
- **ELISEU MARTINS – Diretor**

**DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES DA BRASMOTOR S/A ATRAVÉS DE ANÚNCIO EM JORNAL**

Considerando o anúncio publicado no jornal "A Gazeta Mercantil", de 14 de dezembro de 1987, página 23, no qual é ofertada a venda de 10% do capital votante da BRASMOTOR S/A, o Colegiado, com base no disposto nos artigos 11, 15, 16, 19 e 20 da Lei 6.385/76, decidiu determinar a imediata suspensão da distribuição das ações objeto do citado anúncio.

## ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 54 DE 02.12.1987

### PARTICIPANTES:

- LUIS OCTAVIO DA MOTTA VEIGA - Presidente
- LAURO MENDONÇA GOUVÊA FILHO - Diretor
- MIGUEL SALLES FILHO - Diretor

### CAPITAL ESTRANGEIRO EM BOLSAS

Doc./CGP/EXE/Nº 285/87

Anexo: Memo/SDM/Nº 081/87

O Colegiado analisou as questões levantadas pela área técnica e deliberou:

- Aprovar os pedidos de constituição dos Fundos de Investimento – Capital Estrangeiro da Templeton/Unibanco e do Banco Geral do Comércio (2).
- Determinar que, nos pedidos de aumento de captação desses fundos, seja adotado, doravante, o procedimento de se conceder o aumento pleiteado somente quando 80% dos recursos já tiverem sido internalizados.
- Foi analisado o pedido de aumento de captação do Fundo de Investimento – Capital Estrangeiro do Citibank. O Fundo terá o prazo de 60 dias para internalizar os US\$ 4 milhões, quando então poderá ser aprovado o aumento de captação solicitado, conforme orientação expressa no item "b".
- Quanto aos itens 3 e 4 do Memo/CVM/SDM/Nº 081/87, o Colegiado concorda com o entendimento da área técnica, não aprovando os pedidos de autorização com as características neles mencionadas.
- Os projetos relativos aos pedidos de Constituição de Fundos de Conversão de Dívida Externa regulamentados pela Resolução CMN Nº 1.416 deverão contemplar, além dos requisitos previstos na citada Resolução, o regulamento do Fundo e uma carta especificando como ele vai ser operacionalizado.
- Fica mantida a orientação já vigente no que concerne à competência da SDM e SMI na análise dos Fundos de Investimento – Capital Estrangeiro e Fundos de Conversão de Dívida Externa, qual seja:

A SDM analisa os pedidos de autorização em todos os aspectos relativos ao enquadramento e adequação de pleito às normas vigentes e encaminha à SMI/GMI para análise do Regulamento do Fundo. Analisado o Regulamento, a SDM submete o pedido à aprovação do Colegiado.

Ficou definido, ainda, que o DMS e a SDM participarão de reuniões com o BACEN, com o objetivo de esclarecer todas as particularidades da Resolução CMN Nº 1.416.

### RECLAMAÇÃO DE RENATO CIFALI AO FUNDO DE GARANTIA DA BVSP

DOC./CGP/EXE/Nº 271/87

Anexo: Memo/GMC/Nº 083/87; Proc.CVM 86/2167 e BVSP 007/86

Relator: DLG

O Colegiado aprovou, na íntegra, o relatório e o parecer do DLG sobre o recurso em questão, que passam a fazer parte integrante desta ata, e que concluiu por reformar a decisão do Conselho de Administração da BOVESPA, devendo o reclamante, Sr. Renato Cifali, ser ressarcido na seguinte forma:

- produto da multiplicação de 48.000.000 ações pela cotação média, na data de 21.02.86;
- produto de multiplicação de 192.000.000 de ações pela cotação média do dia 10.03.86;
- do somatório dos produtos obtidos em a e b, e observando o art. 82 da Resolução Nº 922, será deduzido o produto de 240.000.000 ações BANESPA ON, bem como todos os direitos distribuídos ao papel até a data do crédito ao Sr. Renato Cifali; ou
- transferência de 240.000.000 ações BANESPA ON, inclusive os direitos mencionados na letra c, à Corretora responsável pelo ressarcimento a ser definido pela BOVESPA.

### VARIG S.A. – ASSEMBLÉIA ESPECIAL DE PREFERENCIALISTAS

DOC./CGP/EXE/Nº 193/87

Anexos: Memo/SEP/Nº 088/87; Of. GER/Nº 360/86, Parecer/CVM/SJU/Nº 026/87 e Memo/GE-II/Nº 184/87

O SGE levou ao conhecimento do Colegiado o Memo GE-II/Nº 184/87, o qual esclarece que a Varig revogou as medidas aprovadas na AGE de 07.05.87, ficando portanto sem efeito a decisão tomada em reunião de 18.11.87.